

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 36

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio do Interior

Por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o amanuense da Inspectoria Geral de saude dos portos Olympio de Niemeyer para o logar de official da mesma inspectoria.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente

Foram nomeados:

Commandante geral de artilharia, o marechal de campo Candido José da Costa;

Director geral de obras militares, o brigadeiro Conrado Jacob de Niemeyer;

Quartel-Mestre General, o brigadeiro Francisco Carlos da Luz; Foi jubilado na fôrma da lei o brigadeiro Francisco Carlos da Luz no logar de lente cathedratico da 2ª cadeira do 1º anno da Escola Superior de Guerra.

—Foram transferidos:

Para o quadro extranumerario, de conformidade com o decreto n. 8 de 21 de novembro do anno proximo passado, o tenente coronel do corpo de engenheiros Guilherme Carlos Lassance;

Para a 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria o capitão do 15º da mesma arma José Xavier de Figueiredo Brito.

—Foi mandado reverter à 1ª classe do exercito o major aggregado à arma de artilharia João Carlos Lobo Botelho.

—Foram nomeados alferes-alunos, de conformidade com o art. 192 do regulamento approved pelo decreto n. 10203 de 9 de março de 1889, os alumnos da Escola Militar do estado do Ceará, Antonio Jacy Monteiro, Alfredo Crescencio da Costa, Luiz Machado de Magalhães, Manoel Joaquim da Costa Pinheiro Junior, João Martins d'Avila e Augusto Eliseu Xavier Leal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por actos de 4 do corrente mez, foram nomeados:

Para a Bibliotheca Nacional:

Secretario, João Carlos de Carvalho;

Official, o auxiliar Felisbino Manoel da Rocha Porto;

Auxiliares, Oscar Ruy Paim e João Aidano da Costa Imbuzeiro.

Para a secção de permutas internacionaes annexa à mesma bibliotheca:

Official, o auxiliar da bibliotheca Joaquim Torquato Soares da Camara;

Amanuenses, Julio Cesar de Moraes e Alfredo Mariano de Oliveira;

Praticantes, Bernardo de Souza Franco Gualhyba e Pedro Libanio de Almeida;

Continuo, Manoel Joaquim Ferreira.

Por actos da mesma data, concederam-se gratificações addicionaes, por serviços distinctos, aos professores publicos primarios Maria Fortunata de Siqueira Amazonas Gomes da Silva, Januario dos Santos Sabino, Candido Baptista Antunes, Marianna Angelica Loureiro Fernandes, Domingos José Lisboa e Augusto Candido Xavier Cony.

Por portarias de igual data:

Foi nomeado o cidadão Joaquim José dos Reis Lima para o logar de amanuense da Inspectoria Geral de Saude dos Portos;

Concederam-se seis mezes de licença com o ordenado, ao cidadão João Marques de Carvalho, secretario do estado do Pará para tratar da saude onde lhe convier, segundo requereu.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª directoria—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi se observe nas escolas publicas primarias da Capital Federal o regimento interno que este acompanha, em substituição do que fôra approved por aviso de 6 de novembro de 1883.

Saude e fraternidade.—*Aristides da Silveira Lobo*.—Sr. Inspector Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal.

Regimento interno para as escolas publicas primarias do primeiro grau a que se refere o aviso desta data.

Art. 1º. Nas escolas publicas primarias do primeiro grau da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil ensinar-se-hão as materias contidas nos programmas que acompanham este regimento.

Art. 2º. Todo o serviço escolar é encarregado a um professor, immediato responsavel por quanto diz respeito ao estabelecimento.

§ 1º. Em cada escola, logo que seja possivel, haverá um adjunto, qualquer que seja o numero dos alumnos que a frequentem.

§ 2º. Nas escolas, cuja frequencia exceder de 50 alumnos, haverá dous adjuntos; accrescendo um adjunto para cada turma de 50 alumnos.

DEVERES GERAES DOS PROFESSORES

Art. 3º. Além das obrigações especiaes impostas ao professor por este regimento, incumbe-lhe em geral:

§ 1º. Dar aos alumnos, pela sua conducta, continuos exemplos de moralidade e de applicação, e ser solícito em dar-lhes bons conselhos e auxiliar-os a cumprir os deveres de boa educação.

§ 2º. Comparecer aos trabalhos diarios 15 minutos, pelo menos, antes da hora marcada, e não retirar-se da escola senão depois de terminados os exercicios.

§ 3º. Manter a ordem e regularidade na escola, fazer-se amado dos seus discipulos e esforçar-se pelo adiantamento delles.

§ 4º. Prestar as informações verbaes e escriptas, que lhe forem exigidas pelas autoridades encarregadas da inspecção do ensino, e franquear a escola às pessoas decentes que desejarem visital-a, uma vez que os exercicios não sejam perturbados.

§ 5º. Remetter à Inspectoria Geral, findo cada trimestre, um mappa nominal dos alumnos matriculados com a declaração da frequencia. Este mappa será organizado de accordo com o modelo impresso ministrado pela Inspectoria Geral.

§ 6º. Remetter á Inspectoria Geral, de accordo com o horario, um mappa trimensal da divisão do serviço entre os adjuntos e os professores, com especificação do tempo e disciplinas.

Art. 4º. E' expressamente prohibido ao professor:

§ 1º. Occupar-se em objectos estranhos ao ensino durante as horas das lições.

§ 2º. Empregar os alumnos em seu serviço particular.

§ 3º. Ausentar-se, por mais de tres dias lectivos, da freguezia onde estiver collocada a escola, para qualquer ponto distante, sem licença do Delegado respectivo, que só a poderá conceder e por motivos urgentes.

§ 4º. Exercer profissão commercial ou industrial.

§ 5º. Occupar, sem autorisação prévia do Inspector Geral, emprego de administração.

Art. 5º. Incorre na pena maxima de que trata o art. 57 todo o professor que procurar incutir no espirito de seus alumnos os principios de qualquer religião.

Art. 6º. São obrigações do adjunto:

§ 1º. Substituir immediatamente o professor em seus impedimentos; cabendo a substituição ao que fôr pelo mesmo designado, quando houver mais de um adjunto.

§ 2º. Observar as ordens do professor.

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º. Em cada escola haverá os seguintes livros, que serão rubricados pelo Delegado e escripturados pelo professor:

O livro de matricula;

O de inventario;

O de visitas;

O catalogo da bibliotheca.

Art. 8º. No *livro de matricula* se escreverá: o nome do alumno, data da matricula, residencia, idade, naturalidade e faltas mensaes. Em uma casa especial sob a rubrica *observações*, o professor escreverá o que occorrer de mais notavel a respeito de cada alumno.

Art. 9º. No *livro de inventario* se escreverá a relação de todos os objectos do Estado, existentes na escola, quando um novo professor entrar em funções. Esta relação será assignada, sempre que fôr possível, pelo antigo professor, pelo seu substituto e pelo Delegado.

Art. 10. No *livro de visitas* escreverão suas observações o Inspector Geral, Delegados e pessoas que comparecerem em character official.

Art. 11. O *catalogo da bibliotheca* será escripturado de accordo com o art. 8º § 2º das Instrucções de 17 de maio de 1883, quando na escola existir uma bibliotheca escolar.

Art. 12. O professor manterá sempre em dia e boa ordem a escripturação escolar.

ORGANIZAÇÃO DA MATRICULA

Art. 13. São condições para a matricula: idade de cinco annos no minimo e de nove no maximo; ter sido vaccinado; não soffrer molestia contagiosa ou repugnante.

Art. 14. Durante as primeiras quinzenas dos mezes de março, maio, julho, setembro e novembro, a matricula será franqueada provisoriamente pelo professor aos

que satisfizerem os indicados requisitos. Depois organizará uma relação dos matriculados e a sujeitará á approvação do Delegado, concedida a qual, por meio de uma guia geral, se fará a matricula definitiva. Fora daquelles dias ninguem será admittido á matricula.

Art. 15. Por ocasião da matricula provisoria, o pai ou tutor do alumno apresentará declaração donde conste a residencia, idade, naturalidade e as escolas que este frequentou; recebendo do professor um cartão de matricula com as declarações acima contidas.

Art. 16. A matricula não poderá exceder o algarismo de 200 alumnos.

Art. 17. O alumno matriculado, que faltar 30 dias consecutivos e sem justificação, será eliminado da matricula.

Art. 18. Observada a disposição anterior, em nenhuma escola se admittirão creanças á matricula, quando a frequencia regular exceder de 150 alumnos.

Art. 19. E' rigorosamente prohibido ao professor admittir na escola qualquer creança além das matriculadas.

Art. 20. O anno escolar principiará em 1 de março e terminará a 15 de dezembro.

Art. 21. Serão feriados os dias de festa e lucto nacional marcados por lei, e os de carnaval.

Art. 22. Os trabalhos escolares se verificarão das 9 horas da manhã ás 2 horas da tarde. Nos sabbados terminarão ao meio dia.

Art. 23. Haverá nos exercicios uma só pausa de meia hora, excepto nos sabbados em que não haverá pausa. Durante ella os alumnos poderão repousar e servir-se da refeição que houverem trazido de casa, conversar em voz alta, com tanto que não causem grande arruido.

Art. 24. Um quarto de hora pelo menos, antes do começo dos trabalhos, deverá estar aberta a sala da aula para receber os alumnos.

Art. 25. Em cada escola o horario será exposto num quadro, em logar saliente na sala da aula.

MATERIAL DA ESCOLA

Art. 26. Haverá na porta de cada escola uma placa com as armas nacionaes, indicando o sexo para que ella é destinada.

Art. 27. A mobilia se comporá dos seguintes objectos, fornecidos pela Inspectoria Geral: Um mappa do Brazil, uma carta topographica da Capital Federal, um mappamundi e um do systema metrico decimal, um mappa contendo os accidentes da terra, um relógio de parede, uma mesa com estrado e uma cadeira de braços para o professor, mesas para adjuntos, um armario para guarda dos livros e objectos do trabalho, seis cadeiras de sobre-salente, o numero de bancos e carteiras sufficientes para os alumnos matriculados, os quadros pretos indispensaveis, os cabides necessarios para os chapéos, um arithmetro de Arens, contadores mecanicos, e uma caixa com medidas metricas decimaes. E' absolutamente prohibido qualquer emblema ou quadro religioso.

Art. 28. Além desses objectos, serão fornecidos outros para auxilio do methodo intuitivo empregado nas escolas elementares.

Art. 29. O professor é responsavel pela conservação dos objectos que lhe forem entregues, e será sujeito a indemnizar o valor dos que deteriorarem-se por culpa sua.

Art. 30. A despesa com o expediente da escola se fará por conta da consignação mensal. No expediente está comprehendida a despesa com a agua, papel, ardozia, pennas, tinta, lapis, giz, esponja, reguas, e o mais que fôr preciso para a aula funcionar.

Art. 31. A Inspectoria Geral fornecerá livros para uso dos alumnos. Estes livros serão utilizados apenas durante os exercicios e depois entregues ao professor para serem guardados. Uma vez feito o fornecimento, não será renovado senão dous annos depois, salvo o caso de augmento do numero de alumnos.

Art. 32. A escola deve estar sempre limpa. O professor a fará varrer diariamente, pela manhã, e lavar, pelo menos, uma vez mensalmente.

SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 33. Ao professor cumpre esforçar-se por inculcar em seus discipulos o amor do estudo e o sentimento do dever. Deve igualmente fazer com que elles aprendam as lições e cumpram as obrigações escolares, mais pelo estímulo de ganharem bom conceito e de obterem as vantagens provenientes das boas notas do que pelo temor das punições.

Art. 34. Em cada escola terá o professor a faculdade de fixar as vantagens que devem alcançar os alumnos de maior aproveitamento e de estabelecer as combinações mais proprias para animal-os. O systema adoptado será descripto pelo professor depois da publicação deste regimento e submettido á approvação da Inspectoria Geral, sem prejuizo do disposto nos artigos seguintes.

Art. 35. Os alumnos de cada classe serão relacionados mensalmente em cadernos do professor, conservados na escola para serem inspeccionados pelas autoridades do ensino, conforme o numero de pontos que obtiverem, e estes corresponderão exactamente ás notas relativas á frequencia, á instrucção e á conducta.

§ 1º. A nota de frequencia corresponde á presença na aula no momento da abertura dos trabalhos.

§ 2º. A chamada geral será feita durante a pausa.

§ 3º. Quanto á instrucção, as notas serão reduzidas a pontos pelo seguinte modo: a nota optima valerá tres (3); boa, dous (2); soffrivel, um (1); pouco soffrivel fará perder um (-1); má dous (-2). Na fixação da nota o professor terá sempre em vista o esforço que tiver feito o alumno em relação á sua capacidade intellectual, e haverá tantas notas quantas forem as materias dos exercicios diarios.

§ 4º. A conducta será apreciada com referencia ao dia, e a nota marcada do mesmo modo que para a instrucção.

§ 5º. O professor levará em conta os seguintes elementos: 1º o asseio das mãos e rosto; 2º o facto de romper ou de sujar por qualquer forma os livros, a carteira, o chão,

e, em geral, todo o material escolar; 3º a attenção aos exercicios; 4º a obediencia aos conselhos e recommendações do professor; 5º a urbanidade com os companheiros; 6º a morigeração durante as pausas; 7º a boa conducta na rua por occasião da saída e da entrada.

Art. 36. As notas de conducta serão optimas, boas, regulares e más.

Art. 37. O professor notará diariamente os pontos positivos e negativos de cada alumno, e, no fim do mez, fará a redução, de accordo com a qual serão os alumnos classificados na ordem do merecimento pelo numero dos pontos.

Art. 38. Haverá um quadro de honra, onde mensalmente se escreverão os nomes dos que em cada classe conquistarem os cinco primeiros logares.

Art. 39. Os alumnos assim distinguidos usarão de distinctivos especiaes solemnemente conferidos, e terão o titulo de chefes de turmas.

Art. 40. As unicas penas admittidas são: 1ª reprehensão; 2ª privação do recreio; 3ª assistencia de pé aos exercicios; 4ª retenção até meia hora depois de findos os trabalhos; 5ª expulsão por um dia; 6ª expulsão temporaria; 7ª expulsão definitiva.

Art. 41. O alumno que no mesmo dia incorrer em mais de uma reprehensão fica sujeito á privação do recreio.

Art. 42. O que offender physicamente a qualquer companheiro ou usar de palavras inconvenientes perderá o recreio e será retirado da sala, si houver gravidade na falta commettida.

Art. 43. O que portar-se immoralmente na aula será retido na escola depois de findos os exercicios; e, quando não forem sufficientes as punições indicadas, conforme a gravidade da falta, o professor poderá fazel-o deixar a escola por um dia, e communicará o facto ao Delegado.

Esta expulsão se realizará também quando o alumno desrespeitar intencionalmente o professor.

Art. 44. Além das indicadas penas nenhuma outra é admissivel.

Quando aquellas forem insufficientes, o professor solicitará do Delegado a expulsão temporaria ou definitiva do alumno.

Art. 45. A expulsão temporaria não excederá de um mez. Durante este prazo, o alumno não será admittido á matricula em outra escola.

Art. 46. A expulsão definitiva só será declarada pelo Inspector Geral.

Art. 47. É obrigação do professor interessar os alumnos na fiscalização do assentamento dos pontos.

Art. 48. São expressamente prohibidos os castigos corporaes e as punições humilhantes.

DOS EXAMES

Art. 49. Nos tres dias anteriores ao encerramento dos trabalhos escolares, proceder-se-há aos exames dos alumnos que hajam terminado o curso.

§ 1º. Os exames effectuar-se-hão em presença do Inspector Geral ou seu Delegado, o qual presidirá a mesa.

§ 2º. Serão examinadores o professor dos examinandos e outro de nomeação do Inspector Geral.

Art. 50. Até o dia 30 do mez de novembro o professor enviará ao Inspector Geral, por intermedio do Delegado, a relação dos alumnos habilitados, com indicação da idade, naturalidade e data da matricula.

Art. 51. A relação dos alumnos será publicada no *Diario Official*, e, na vespera do exame, serão publicados os nomes dos examinandos.

Art. 52. O que não comparecer á 1ª chamada terá direito a fazer exame em ultimó logar, depois de esgotada a lista da primeira.

Art. 53. O exame versará sobre as materias que constituem a instrucção primaria do 1º grau, e será dividido em prova escripta e oral.

§ 1º. A prova escripta constará: 1º, de um dictado e analyse; 2º, de problemas ou operações arithmeticas.

§ 2º. O prazo para cada parte da prova escripta será de uma hora.

§ 3º. A prova oral durará meia hora para cada examinando.

Art. 54. Os membros da commissão votarão por materia, lançando em cada votação as notas: *Optima, boa, satisfivel* ou *má*, cujos valores serão de tres, dous, um e menos dous pontos.

O examinando que reunir o numero de pontos correspondente a mais do dobro das materias, obterá distincção; o que tiver numero igual ao dobro das materias obterá nota de plenamente; e a de simplesmente, si o numero de notas for inferior ao dobro das materias.

Art. 55. Ao examinando approved se dará um attestado, assignado pelo Secretario da Inspectoria Geral, donde constem a idade, naturalidade, data e grau de approvação, escola a que pertenceu e o nome do professor.

Art. 56. O professor que tiver, pelo menos, tres alumnos approveds com distincção, receberá menção de louvor, a qual será transcripta no livro de assentamento dos professores.

Parapho unico. A menção será de apreço, si os alumnos forem approveds plenamente.

PARTE PENAL

Art. 57. No caso de infracção das disposições deste regimento, conforme a gravidade da falta, ficam os professores sujeitos ás penas marcadas no art. 115 do Decreto n. 1331 A de 17 de fevereiro de 1854: admoestação, reprehensão, multa até 50\$, suspensão do exercicio e vencimentos de um até tres mezes, perda da cadeira.

Art. 58. As penas de suspensão e perda da cadeira serão impostas de accordo com os arts. 117 e seguintes do citado decreto de 1854.

Art. 59. A pena de admoestação consistirá em advertencia verbal, e será imposta pelo Inspector Geral (art. 116 do Decreto de 1854); della não se lavrará termo.

Art. 60. A pena de reprehensão será imposta em portaria do Inspector Geral (citado art. 116), e della se tomará nota no livro de assentamento dos professores.

Art. 61. A pena de multa até 50\$ será tambem imposta em portaria assignada pelo Inspector Geral, e intimada ao professor. Dessa poderá o professor interpor o

seu recurso dentro do prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 62. Fora dos casos para os quaes este regimento marca punição especial, a pena e reprehensão será imposta na reincidencia de factos pelos quaes o professor tiver sido reprehendido.

Art. 63. Serão punidos immediatamente com multa os seguintes factos:

§ 1º. A falta de remessa dos mappas semestraes.

§ 2º. O atrazo da escripturação escolar.

§ 3º. A falta de asseio e limpeza da sala da aula.

§ 4º. As infracções intencionaes ao plano do ensino traçado nos programmas annexos.

Art. 64. Serão punidos immediatamente com a reprehensão os seguintes factos:

§ 1º. O não comparecimento á escola na hora regimental e a retirada antes da conclusão dos trabalhos, sem causa justificada.

§ 2º. A infracção dos preceitos relativos á hygiene escolar.

§ 3º. A inobservancia do systema disciplinar.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. As disposições deste regimento são communs ás escolas de ambos os sexos, e começarão a vigorar em 1º de março de 1890.

Art. 66. Logo que houverem organizado a escola de accordo com este regimento, os professores communi-cal-o-hão aos respectivos Delegados, afim destes verificarem si foram fielmente executadas as prescripções regimentaes.

Art. 67. Quando tiverem quaesquer duvidas na execução deste regimento, os professores se dirigirão por escripto ao Inspector Geral para esclarecel-os, por intermedio dos respectivos Delegados.

Art. 68. E' prohibido organizar na escola rifas, collectas ou subscripções.

Art. 69. O professor empregará o maior rigor em prohibir que seus alumnos usem do fumo, quer na escola, quer na sua circumvisinhança.

Art. 70. O professor diariamente passará revista do asseio aos alumnos, e obrigar-os-ha a lavarem as mãos e o rosto, quando o não tenham feito.

Art. 71. Os professores poderão residir no edificio da escola, havendo para elles accomodações sufficientes, sem prejuizo das salas destinadas ás aulas.

Em caso algum, porém, serão agglomerados os alumnos ou sacrificadas as condições da hygiene escolar em beneficio da residencia do professor.

As salas da aula occuparão sempre as principaes do edificio escolar.

Art. 72. O calculo para a consignação que se paga aos professores será feito sobre esta base: 40\$ fixos para limpeza e asseio da escola; 500 rs. por alumno e 750 rs. por alumna computadas sobre $\frac{2}{3}$ da matricula, para despesas de expediente e utensis, para os trabalhos de agulha nas escolas do sexo feminino.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.

SEGUNDA DIRECTORIA

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1890

Foi nomeado Hygino Bahia para o lugar de continuo da Escola Polytechnica, sendo concedida a Emygdio Augusto Dutra a exoneração, que pediu, do mesmo lugar.

—Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados a segurar em qualquer das companhias de seguros existentes nesta capital, o predio em que funciona aquelle hospicio.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que a professora publica de meninas da freguezia do Engenho Novo, Alina de Oliveira, por se haver casado, passou a assignar-se Alina de Oliveira Fortunato de Brito;

Ao director do Instituto Nacional dos Cegos que o Ministerio do Interior ficou inteirado de que, em virtude de não estarem ainda providos effectivamente os logares de mestre da officina de encadernação e de contra-mestre da officina typographica daquelle instituto, designou para exercerem interinamente os mesmos logares João Pinheiro de Carvalho e Antonio Lisboa Fagundes da Silva, que já serviram alli por contracto.

Requerimentos despachados

João Sillig. — Não tem lugar.

Francisco Nolasco da Fontoura Pereira da Cunha. — Aguarde vaga.

Zulmira Dionysia Pereira da Silva. — Mediante concôrso, será attendida.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 5 de corrente, concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, à carta de sentença de formal de partilha passada pelo juiz de direito da comarca de Filgueiras, no Reino de Portugal, a favor de Rodrigo José Ribeiro, herdeiro instituido no testamento com que falleceu seu irmão Antonio José Ribeiro Guimarães.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 5 de corrente, passaram-se diplomas habilitando os bachareis Bartholomeu Teixeira Palha e João Bonifacio Gomes de Siqueira Filho ao cargo de juiz de direito.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de fevereiro de 1890

João Torquato de Oliveira. — A vista da informação, indeferido.

João de Souza Pinto, alferes honorario do exercito. — Não ha vaga.

Dr. Firmino José Doria. — Está provido o lugar.

Suresh Biswas. — Não ha vaga.

Feliciano Rangel Lucas. — Ao Sr. commandante geral do Regimento Policial da Capital Federal para mandar passar a certidão, não havendo inconveniente.

Julio Ribeiro da Silva Menezes. — Não ha vaga.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de hontem:

Foram removidos de fiscal de emissão do Banco do Brazil para fiscal do serviço de empréstimos à lavoura no Banco dos Estados Unidos do Brazil o Dr. Antonio de Araujo Ferreira Jacobina; de fiscal da emissão do Banco de Credito Real do Brazil para igual cargo no Banco dos Estados Unidos do Brazil o Dr. Paulo Antonio Ribeiro do Couto;

Foi nomeado fiscal da emissão do Banco do Brazil o Barão de Paranapiacaba.

Circular n. 10—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista por termo ao consideravel prejuizo que resulta para a renda publica das transmissões de estradas de ferro, em que o imposto estabelecido no regulamento n. 5581 de 31 de março de 1874, não é pago de inteira conformidade com o que o art. 15 do mesmo regulamento dispõe acerca dos bens que devem ser considerados immoveis por natureza, por destino ou em virtude da applicação que se lhes dá, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para os devidos effectos e de conformidade com a decisão de 27 de novembro ultimo, proferida sobre consulta do collector das rendas geraes do municipio de Cantagallo:

1.º que, não sendo applicaveis somente a bens agricolas, como se tem pretendido, as explicações dadas pelas instrucções n. 492 de 1 de setembro de 1836, art. 5.º, e pelas ordens n. 143 de 4 de outubro de 1847, n. 187 de 18 de outubro de 1882, n. 98 de 20 de março e n. 233 de 5 de novembro de 1883, mas também as estradas de ferro, as quaes estão comprehendidas entre as edificações rusticas de qualquer denominação, forma e construção, a que se refere o art. 7.º daquellas instrucções, devem ser considerados immoveis, e como taes sujeitos ao imposto do citado regulamento de 1874, não só o leito das referidas estradas, suas estações e mais obras, que tiverem o caracter de bens de raiz, porem ainda as respectivas superestrutura e subestrutura e o material rodante dellas, objectos estes que só perdem o caracter de immoveis por destino, quando deixam de fazer parte integrante das estradas a que pertencem;

2.º que, de conformidade com esta decisão interpretativa do verdadeiro espirito do citado art. 15 do regulamento de 1874, a que, entretanto, se tem deixado de attender, pelo facto de serem as escripturas de venda lavradas e o imposto pago em municipio differente daquelles por onde passam as vias ferreas, cumpra as estações arrecadoras procederem a escriptura syndicancia, para verificar, si nos districtos de sua jurisdicção alguma transmissão se fez em condições lesivas para a Fazenda Nacional, afim de promoverem a competente indemnização, por meios amigaveis, e em falta de accôrdo com os responsaveis, pelos que prescreve o art. 26 do sobredito regulamento. — Ruy Barbosa.

Circular n. 11.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, considerando que da interpretação dada à parte final do § 1.º do art. 28 do regulamento n. 5581 de 31 de março de 1874 tem resultado grave prejuizo para a renda publica, nos casos de transmissão de immoveis situados em mais de um municipio, pois que os contractantes julgam-se com o direito de fazerem lavrar as escripturas respectivas e de pagarem o competente imposto em municipio differente dos da situação dos bens, onde os exatores não conhecem nem podem avaliar o valor real destes, declara aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para os devidos effectos:

Que, quando se der a venda conjuncta de immoveis comprehendidos em uma mesma transacção, porém situados em mais de um municipio, dever-se-ha lavrar a escriptura e pagar o imposto no municipio em que se achar o mais importante dos ditos immoveis, por seu valor, ou por ser o centro administrativo dos outros, ou, em qualquer dos municipios em que elles se achem, si não houver differença de valores: salvo o caso em que a transmissão se opere judicialmente, porque então o pagamento poderá ser feito no municipio da expedição do acto ou sentença da autoridade que a determinar. — Ruy Barbosa.

Circular n. 12—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, attendendo às reclamações, que, por parte de grande numero de exatores, tem sido feitas contra a insufficiencia de suas percentagens, para se manterem com a independencia e decencia que lhe são impostas por seus cargos, attenta a diminuição da receita, que se tem manifestado em diversas localidades dos estados federaes, e, considerando, por outro lado, que, si a equidade manda attender a semelhantes reclamações, não é justo que, no caso inverso, de acrescimo de receita, em que não ha correspondente augmento de trabalho, a Fazenda Nacional fique sobrecarregada com as avultadas percentagens que paga nas estações onde é elevada a taxa respectiva, ordena aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda, para os devidos effectos:

1.º que, a partir do 1.º dia do mez seguinte ao em que esta circular for recebida em cada estação arrecadadora, a cujos empregados se abonar percentagem, seja esta paga pela lotação, que se tiver feito anteriormente, da renda da mesma estação, sempre que a dita renda não chegar à importancia lotada;

2.º que, porém, quando a renda exceder à da lotação, do excesso desta, só se pague aos empregados a quinta parte da quota a que tiverem direito. — Ruy Barbosa.

Circular n. 13—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda aos Srs. inspectores das Thesourarias da Fazenda:

1.º Que cumpram exactamente o disposto no art. 19 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, que está em pleno vigor e cuja execução é do maior interesse para o serviço publico;

2.º Que informem quaes os empregados das mesmas thesourarias ou das alfandegas que se acham ausentes de suas repartições, declarando os motivos da ausencia e quaes as autoridades que a autorizaram. — Ruy Barbosa.

Ministerio da Marinha

Concedeu-se exoneração a Aurelio Augusto Teixeira do lugar de praticante da Contadoria da Marinha.

Foram nomeados para os logares de praticantes da Contadoria da Marinha Romualdo Francisco Corrêa Leal e José Carneiro de Barros e Azevedo.

Ministerio dos Negocios da Marinha—Circular—N. 320—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890.

Recommendando-vos expedição de ordens para que, nas futuras concorrências, sejam as propostas escriptas, substituidas por propostas impressas visto tornar, assim, mais facil a apreciação das concorrências.

Saude e fraternidade. — Eduardo Wandenholk.—Sr. governador do estado de...

— Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo, que seja a Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará habilitada com o credito de 24:416\$680 por conta da verba—Obras do actual exercicio.—Communicou-se à Contadoria;

Que seja habilitada a supracitada thesouraria com os creditos de 204\$978, verba—Corpo da armada—e 1:862\$013 verba—Força naval—do exercicio de 1889.—Communicou-se ao governador do Pará e à Contadoria;

Que seja habilitada a Capitania do Porto do Rio de Janeiro com o credito de 68\$160, pela verba—Eventuaes—do actual exercicio,

para completar o pagamento dos vencimentos dos auxiliares daquella repartição, relativos a janeiro ultimo;

Que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná com o credito de 50% da verba — Material de construcção naval — credito já solicitado em aviso n. 249 de 4 de novembro ultimo. — Communicou-se ao Sr. governador do Paraná.

— Ao Sr. contador da marinha, autorizando-o a mandar pagar, pela Pagadoria da Marinha, a quantia de 50% a Laemmert & Comp. pelo fornecimento de cinco exemplares do *Almanak* do corrente anno.

— Ao capitão do porto da Parahyba de Norte, remetendo as cadernetas das ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes José Francisco da Costa e José Joviniano Froux da Boa Morte afim de serem apresentadas à thesouraria de fazenda desse estado, à qual deu-se conhecimento para proceder à liquidação das referidas cadernetas.

— Ao governador do estado de Pernambuco autorizando-o a mandar lavrar contractos para os diversos fornecimentos aos estabelecimentos da marinha e navios da armada durante o presente exercicio.

— Ao presidente do conselho de compras, determinando que se abra nova concorrência para o fornecimento durante o actual exercicio do artigo—fogões—do grupo n. 37. — Communicou-se à Intendencia e à Contadoria.

— Ao Sr. delega do Thesouro Nacional em Londres, autorizando-o a abonar ao 1º tenente Alvaro Ribeiro Graça o soldo de sua patente e metade da gratificação durante a licença de seis mezes que vai gozar na Europa.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Marianno Dias do Valle. — Não é da lei, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 25 de janeiro de 1890

Ao Sr. Ministro do Interior :

Tendo o superior do dia a esta guarnição, em sua parte de 12 do corrente, tratado de uma grande quantidade de moveis e utensilios que existem no saguão do antigo paço da cidade, sem que estejam relacionados, rogo-vos dignéis providenciar no sentido de ser realizada a responsabilidade dos commandantes daquella guarda sob o desaparecimento de algum objecto. — Saude e fraternidade. — Benjamin Constant.

— Ao marechal de campo ajudante general, communicando que, de conformidade com o art. 122 das instrucções approvadas pelo decreto n. 9697 de 15 de janeiro de 1887, os officiaes dos corpos especiaes addidos a essa repartição, que forem designados para qualquer commissão e que dentro do prazo de 30 dias deixarem de seguir a seu destino, não perceberão os respectivos vencimentos; procedendo-se do mesmo modo com os officiaes arregimentados que tiverem de reunir-se a seus corpos.

— Ao commandante da escola militar da capital, concedendo licença ao soldado do 22º batalhão de infantaria José Carneiro Maciel da Silva Junior, 2º cadete Francisco Barata e ao paisano João Velloso Ramos para no corrente anno se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— A' Repartição de Ajudante General :

Transferindo para o 7º regimento de cavallaria o alferes do 14º Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso e daquelle para este regimento o alferes Arnaldo Pinheiro de Souza.

Concedendo as seguintes licenças :

Por três mezes, sem prejuizo dos vencimentos que actualmente percebe, ao alferes reformado do exercito Daniel Ferreira Vaz Junior, para tratar de sua saude;

Ao alferes-alumno Agostinho de Souza Neves Junior e Ocar Barcellos, alumnos da escola militar da capital, ao primeiro por um mez e ao segundo por dous, para fim identico. — Communicou-se ao commando da dita escola.

Dispensando o capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Araripe Meirelles do logar de engenheiro militar do Chopim.

Mandando :

Addir ao 1º regimento de cavallaria o alferes Americo Cabral, até que se abram as aulas da escola militar da capital;

Servir na enfermaria militar do Andarahy o 2º cirurgião reformado do exercito Dr. Abdon Felinto Milanez ;

Continuar a ser considerado addido à essa repartição, até segunda ordem, o tenente-coronel Antonio Joaquim da Costa Guimarães, ultimamente mandado considerar aggregado à arma de artilharia.

Dia 27

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, communicando que é transferida para a Escola Militar do mesmo estado a matricula com que frequenta as aulas da dita capital o alumno Luiz José Rodrigues, conforme requereu. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General e ao commandante da escola militar da capital.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, concedendo licença ao tenente do 11º regimento de cavallaria Affonso Carlos Barreiros para no corrente anno se matricular na mesma escola, si satisfizer as exigencias regulamentares. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao commandante da escola militar da capital, concedendo licença ao alferes Alvaro de Souza Portugal, a Eloy de Andrade Camara e Antonio Rodrigues Côrtes para no corrente anno se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Ao inspector da Pagadoria das Tropas, declarando que aos membros da commissão permanente de inquerito devem ser abonados vencimentos de commissão de residencia, sendo apenas paga a gratificação aos que já percebem todos os vencimentos militares, a contar de 1 do corrente.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo um mez de licença ao alferes-alumno Rubens do Monte Lima e dous mezes ao maior do 15º batalhão de infantaria João Manoel da Costa, para tratarem de sua saude;

Mandando :

Rescindir o contracto celebrado com Flausino Ponciano Gomes para servir como veterinario do 9º regimento de cavallaria, conforme requereu. — Communicou-se à Pagadoria das Tropas.

Regressar para a commissão em que se achava no estado do Ceará o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Alexandre José Barbosa Lima.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na fôrma da lei, aos cidadãos:

Clemente de Oliveira Ramos, mestre de 2ª classe das officinas da estrada de ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Luiz Antonio França, fiel de 2ª classe da estrada de ferro central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria Central— 1ª secção— N. 30— Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.

Sr. Ministro — Tenho a honra de communicar-vos que o director das obras do prolongamento da estrada de ferro do Sobral acaba de participar-me por telegramma haver recolhido à Thesouraria de Fazenda de Fortaleza a quantia de 2:075\$, producto de donativos do pessoal do mesmo prolongamento para pagamento da divida interna dos Estados Unidos do Brazil.

Ao mesmo director testemunhei o apreço que ao Governo Provisorio merece semelhante acto.

Saude e fraternidade. — Francisco Glycerio — Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria Central— 1ª secção— N. 31— Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.

Acabo de communicar ao Ministerio dos Negocios da Fazenda haverdes recolhido à Thesouraria da Fortaleza a quantia de 2:075\$, producto de donativos dos empregados do prolongamento dessa estrada de ferro para auxilio do pagamento da divida interna dos Estados Unidos do Brazil.

Fareis saber aos referidos empregados que o Governo Provisorio muito aprecia e louva semelhante mostra de patriotismo.

Saude e fraternidade. — Francisco Glycerio — Sr. engenheiro chefe das obras do prolongamento da estrada de ferro do Sobral.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de fevereiro de 1890

A administração da irmandade de S. João Baptista e Nossa Senhora do Allivio, em S. Christovão, pedindo que sejam collocados pela companhia *City Improvements* os encaamentos de esgoto para o serviço da aula primaria que pretende installar. — Dirija-se ao Ministerio do Interior.

Agencia Maritime Anglaise propondo-se fornecer até 80.000 toneladas de carvão conhecido pela denominação *Best Cardiff Large Smokeless Steam Coal* para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Não pôde ser attendida.

Dr. Antonio Francisco Meirelles Leal pedindo para ser reintegrado no logar de medico da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema. — Não tem logar o que requer o peticionario.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 4 de Fevereiro de 1890

Portaria — Declaro, para os necessarios effectos, aos chefes das divisões desta directoria e das secções do correio do Rio de Janeiro, que as correspondências de ou para as autoridades ecclesiasticas, deverão ser consideradas particulares e como tal taxadas, em vista do decreto que separou a Igreja do Estado. — O director geral, Luiz Betim Paes Leme.

Portaria aos chefes das divisões da directoria e das secções do correio do Rio de Janeiro — Determino que nas communicações sobre faltas ou erros commettidos na execução dos serviços por empregados ou agentes sejam sempre citados os artigos do regulamento ou das instrucções vigentes, cuja infracção tenha-se dado. — O director geral, Luiz Betim Paes Leme.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal—O expediente do dia 5 do corrente constou de:

Officios recebidos—Do subdelegado do 2º districto da freguezia do Sacramento, de 4 do corrente, remetendo um auto lavrado contra o dono da taverna n. 36 da rua da Conceição. —Ao cartorio da intendencia.

Da Inspectoria das Obras Publicas, da mesma data, relativamente aos lampeões da antiga empresa Gaz Globo. —Solicite-se ao engenheiro fiscal da iluminação publica.

Do Dr. engenheiro do 1º districto, de 24 do mez passado, informando sobre o contracto do cães do Flamengo. —O conselho delibera rescindir o contracto e nada pagar na forma do parecer.

Do Dr. engenheiro do 2º districto, de 29 do mesmo mez, informando sobre o requerimento de D. Emilia Augusta Valdetaro sobre o pagamento de um terreno. —Autorizado o pagamento.

Do Dr. engenheiro do 1º districto, da mesma data, sobre o calçamento da travessa Cruz Lima. —Deliberou o conselho pór em concorrência esta obra.

Do Dr. engenheiro do 2º districto, da mesma data, relativamente a obras a praça do Engenho Novo n. 32. —Ao fiscal para multar e embargar a obra.

Do Dr. engenheiro architecto, de 1º do corrente, sobre obras na escola de S. José. —O conselho delibera autorizar a despesa.

Officios expedidos—Ao inspector geral da iluminação publica, solicitando a remoção dos lampeões que existem na freguezia do Engenho Novo pertencentes à empresa Gaz-Globo.

Ao cidadão Dr. Manoel Pereira Reis, comunicando-lhe que foi encarregado de levantar a carta topographica do municipio federal, conforme as bases apresentadas.

Ao cidadão Pedro Soares Caldeira, communicando-lhe ter sido encarregado como inspector para o serviço de conservação das matas maritimas e fiscalisação da industria da pesca na bahia do Rio de Janeiro.

Ao Dr. engenheiro do 1º districto, communicando resolução da rescisão do contracto celebrado com D. Mathildes Bosio para construção do cães do Flamengo.

Ao director das escolas municipales suburbanas, communicando terem sido excluidas do quadro de professores as Srs. DD Bernardina Florinda Estrella e Anna Estrella.

Aos cidadãos Guimarães Passos & Comp. para reposição do calçamento da rua S. Clemente.

Ao director do Matadouro para fornecer informações sobre o sal e carvão recebido nos annos de 1887, 1888 e 1889.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento, communicando-lhe a exoneração do guarda municipal Alexandre de Siqueira Amazonas o que é substituido pelo da freguezia do Espirito Santo David Leite.

Idem idem do Espirito Santo, communicando aquella remoção.

Idem idem do Engenho Novo, para multar o cidadão João Claudio da Silva, e embargar as obras do predio á rua Engenho do Dentro, junto ao n. 32.

Requerimentos—De José Bento Borges, para obras á rua da Passagem n. 102. —Conceda-se a licença, pagos os devidos emulentes.

De Augusto Cesar de Mello, idem á rua de Uruguayana n. 21. —Não pôde ser concedida a licença; querendo reconstruir apresente planos e pague os foros.

De D. Emilia da Costa Vianna, idem á rua da Pedra do Sal n. 15. —Igual despacho.

De Luiz Ignacio Garcia, idem á rua João Baptista. —Indique qual o numero do predio.

De Antonio Loureiro Piedade, idem á rua Antonio Prado n. 41. —Mantenho o despacho anterior, negando a licença para o contracto.

De Pedro Rodrigues Moreira, idem á rua Avila. —Conceda-se a licença.

De D. Guilhermina Dias da Silva, idem á rua da Conceição ns. 31 e 33. —Apresente planos em duplicata de conformidade com as posturas.

De D. Luiza Firmina da Rocha Pereira Pinto, pedindo pagamento de vencimentos de seu marido, que se acha doente. —Esta Intendencia não pôde conceder pensões.

De D. Bernardina Leonarda Estrella e Anna Estrella, pedindo pagamento de vencimentos. —Na forma do parecer.

De Antonio Pereira Portugal Junior, idem. —O conselho delibera mandar pagar o que se pede e que inclua-se nas folhas seguintes esta despesa.

De Gomes Pereira, relativamente ao calçamento da rua Guanabara. —O conselho delibera que entregue-se a caução, em tempo proceda-se á concorrência para a obra.

De Vidal & Leite, para obras á rua do Rosario n. 103. —Conceda-se a licença de accordo com a planta na parte que esta não concorda com a secção, supprimindo a um unico dois quartinhos do fundo, estabelecendo latrinas e pagando primeiramente os foros.

De Manoel Alves dos Santos, pedindo carta de aforamento do terreno á rua da travessa Imperial n. 22, D. Constancia Clara Moller e outro, idem á rua da Candelaria n. 42, um á rua de D. Luiza ns. 37 e 39, Angelo Euphrasio Pereira Barbosa, idem á rua de Silva Manoel n. 23, Alexandre Pereira da Costa, idem á rua da Prainha n. 155 e Uruguayana n. 145, Maria Felicia Quintanilha Madeira, idem no becco de Moura n. 8, Francisco Alves de Sá, idem á rua Henrique de Sá, n. C.2, Antonio Domingos Barbosa, idem á rua 19 de Fevereiro, José Antonio Peixoto, idem á rua do Trem n. 6, D. Meria Moura da Cruz Pinto, idem á rua do General Pedra n. 125, Francisco Ferreira Madeira, idem á ladeira Misericordia n. 8, Felix Augusto da Silva Annes, idem á rua Gonçalves Dias n. 17, e 1º de Março n. 23, Antonio de Miranda Marques, idem á rua do Ouvidor n. 104, Manoel Antonio de Moraes, idem no becco de Bragança n. 19, Catharina Pertoroli, idem á rua da Ajuda n. 115, André Henry Brionth, idem á rua Maria e Fonseca Guimarães n. 7, Antonio José de Figueiredo Dantas, idem á rua do Senhor dos Passos n. 67, Barão de Pedro Affonso, idem á rua de D. Luiza. —Como requerem.

A companhia fabrica de tecidos S. Lazaro, idem á rua de S. Christovão n. 145. —Remetta-se ao Ministerio da Fazenda.

Os boletins do matadouro constam as seguintes matanças:

1º de fevereiro, 424 reses, 2 vitellas, 74 carneiros, 8 porcos.

2º de fevereiro, 303 reses, 43 carneiros, 7 porcos.

3º idem, idem, 322 reses, 1 vitella, 42 carneiros, 3 porcos.

4º idem, idem, 321 idem, 1 idem, 43 idem, 2 idem.

De 26 de janeiro a 1º de fevereiro foram abatidas 2257 reses, sendo 1929 pertencentes a marchantes e 328 a açougueiros.

Foram rejeitadas 160 pulmões de reses, 45 peçadas, 9 pulmões, 2 fígados de carneiros, 6 quartos de carne de vacca por abcessos.

Exames geraes de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados em dezembro, de geometria e algebra, foi o seguinte:

Geometria—Dia 13—Plenamente, Theodorico Maximiano da Fonseca.

Simplemente: Ernani Carlos de Menezes Pinto e José Placido Barbosa da Silva. Inhabilitado, 1. Retiraram-se, 2.

Geometria—Dia 16—Simplemente: Francisco Dias Carneiro Junior, Joaquim Barradas Cesar Sampaio e Theophilo da Silva Leite. Inhabilitado, 1. Retiraram-se, 2.

Geometria—Dia 17—Plenamente: Luiz de Freitas Guimarães e João Pereira Vidigal. Inhabilitados, 3. Retirou-se, 1.

Geometria—Dia 18—Plenamente: Eudoro Lopes Martins e Aarão da Rocha Miranda.

Simplemente: Arthur Coelho Cintra. Inhabilitados, 3.

Geometria—Dia 19—Simplemente, Elias do Albuquerque Lins. Inhabilitados, 3.

Geometria—Dia 21—Distineção, João Maria de Miranda Manso Monteiro da Costa Reis.

Plenamente, Augusto Cesar Brisson.

Geometria—Dia 23—Simplemente: Bento Ramos de Queiroz, Eugenio do Rosario Gade, Antonio Pinto Corrêa, José Ramos Arantes. Inhabilitados, 2.

Geometria—Dia 24—Simplemente, Norival de Freitas, Luiz Pio Duarte Silva, Avelino Camillo de Miranda, Camões dos Santos Lima Thompson e Alberto Eduardo Baker.

Geometria—Dia 26—Plenamente, João Baptista Madeira. Inhabilitados, 4.

Geometria—Dia 27—Simplemente, Adolpho Alfredo Gredner.

Geometria—Dia 28—Simplemente, Antonio de Freitas Paiva. Inhabilitado, 1; reprovado, 1 e retiraram-se 3.

Geometria—Dia 30—Plenamente, Eugenio Torres de Oliveira.

Simplemente: José Carmo da Silva Pereira e Eduardo Moreira Meirelles. Inhabilitados, 3.

Geometria—Dia 31—Plenamente, João Guerreiro Rodrigues Torres.

Simplemente: Antonio Ramos Carvalho de Brito e Norberto Augusto Borges. Inhabilitados, 3.

Algebra—Dia 17—Plenamente: Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira e Eugenio Machado dos Santos Werneck.

Simplemente: Ernani Carlos de Menezes Pinto, João Benjamin Ferreira Baptista e Alberto Eduardo Baker. Reprovado, 1.

Algebra—Dia 18—Reprovados, 4. Inhabilitado, 1.

Algebra—Dia 19—Plenamente: Gregorio Garcia Seabra Junior e Gastão dos Guimarães Bilac.

Simplemente, Custodio Francisco de Almeida Rego. Reprovado, 1.

Dia 20—Simplemente, Americo da Veiga. Inhabilitados, 2. Reprovado, 1.

Dia 23—Simplemente, Alberto Guimarães. Retirou-se, 1.

Dia 24—Plenamente, Arthur Lobo da Silva.

Simplemente, Carlos Mendes. Inhabilitados, 4.

Dia 26—Plenamente, José Pereira Gouvêa e Adolpho Franklin Marques da Costa.

Simplemente, Augusto Cesar Brisson e Carlos Hugo Teixeira de Almeida. Reprovado, 1.

Dia 27—Distineção, Julio José Monteiro.

Simplemente, João da Silva Monteiro, João José da Silva e Ovidio Aristides Pereira. Inhabilitado, 1.

Dia 28—Simplemente, Frederico de Mendonça Suzarino Brandão. Reprovados 2. Inhabilitado, 1.

Algebra—Dia 31—Simplemente, Mario Barbosa Carneiro, Eduardo Moreira Meirelles, Francisco Cardoso de Moura Brazil e Joaquim Barradas Cesar Sampaio. Reprovado, 1.

Provisões—Com dispensas dadas pelo Sr. bispo—Antonio Joaquim de Andrade e Silva com Maria Cleopatra Pimenta, Joaquim Simões de Souza com Antonia Maria da Penha, Ernesto Frederico Creten com Christina Cerilina Guimancio, Eduardo Reis dos Anjos com Maria Thereza do Espirito Santo, João Fernandes da Silva com Anna Maria da Silva, Augusto Antonio dos Santos com Paulina Maria Corrêa, Luiz Antonio da Cruz e Silva com Liberalina Teixeira da Silva, Dr. Manoel Pinto Torres Neves com Sophia de Sá Miranda Ribeiro, Manoel Marques Corrêa com Guilhermina Francisca de Jesus.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas no Instituto Nacional (na casa), dito dos Surdos Mudos, dito de musica, Academia das Bellas Artes, Pensões, Alfandega (2ª parte), Escola Naval e guardas da Alfandega, 3º districto das Obras Publicas, no dia 7, 4º e 5º e no dia 8 e 6º em Santa Cruz.

Sinistros marítimos.— A administração do *Bureau Veritas* francez publicou a relação dos sinistros marítimos occorridos durante o mez de outubro de 1889. São os seguintes:

Navios de vela perdidos: 10 allemães, 19 americanos, 28 inglezes, 2 chilenos, 3 dinamarquezes, 2 hespanhoes, 7 francezes, 1 grego, 3 hollandezes, 7 italianos, 1 mexicano, 19 noruegueses, 3 russos e 2 suecos. Total, 107.

Neste numero comprehendem-se quatro navios que se julgam perdidos por não haver noticias delles.

Malas.—O correio geral expde hoje as seguintes:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8 idem.

Pelo *Para Lemos*, para Caravellas, impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6 idem.

— Amanhã: Pelo *Beserra de Menezes*, para Imbetiba e Macahé, impressos até a 1 hora da tarde, objectos para registrar e cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 idem.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 4 e 5 de fevereiro:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	4	10 hs. da noute..	736.88	21,8	19,08	82,0
2	5	1 " " manhã.	755.61	22,2	17,76	89,0
3	"	10 " " "	757.02	24,6	17,51	85,8
4	"	4 " " tarde..	755.90	26,2	19,68	78,4

Maximum do dia, 28,2. Minimum da noute, 22,0.

Evaporação em 24 horas: sombra, 1,4.

Ozone 1.

Chuva: dia 4, as 7 horas da noute, gottas; dia 5, as 7 horas da manhã, 1^m, 1.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m, 5.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NW 1^m, 6.

2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento calmo.

3) 1,0 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento NE 3^m, 3.

4) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 2^m, 2.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios Nacional de Alienados, de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	898	590	1.488
Entraram.....	34	39	73
Sahiram.....	15	12	27
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	913	612	1.525

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 359 consultantes, para os quaes se aviaram 435 receitas. Fizeram-se 16 extracções de dentes,

Noticias geraes.— O Sr. Dautlewski, de Kharkoff, tem obtido o somno hypnotico em diferentes animaes: gallinhas, porquinhos da India, cobras, crocodilos, caranguejos, lagostas, rãs.

Colloca o animal em posição anormal, de costas, por exemplo, e immobilisa-o bastante tempo por meio de pressão branda. O animal torna-se insensível, sem movimento proprio; e si lhe impedirem as vias respiratorias não reage. Desse modo, uma rã hypnotizada não se meche, não sente quando a apertam com uma pinça, deixa-se chloroformisar sem resistencia. Si lhe taparem as narinas com um pouco de papel, não procura desembaraçar-se delle com a pata, como faz estando acordada; quando, porém, a suspensão respiratoria chega a asphyxia, a rã tem uma especie de convulsão que faz cahir o papel e a respiração recomeça. A *hypnose* ou somno hypnotico dura meia hora na gallinha, vinte minutos na lagosta, dez a quinze na serpente.

O hypnotismo dos animaes parece consistir em uma especie de paralysis da vontade; parece haver nisso como que uma renuncia a lucta deante de uma vontade superior e a violencia exterior branda e continua, que se exerce sobre os animaes para os adormecer, desmpeña o papel da concentração da attenção no homem. Os domesticadores de serpentes são hypnotisadores e alguns domadores tem sido obrigados a recorrer inconscientemente a processos de hypnotisação; mas o curioso é ver quão numerosas são as especies de animaes aos quaes são applicaveis taes processos.

EXTERIOR

Canada

(Independance Belge)

Os baluartes suspensos de Quebec—Os Estados Unidos de Canada—Guerra de raças—Nova invasão franca—A Roma americana.

Da capital de Baixo Canada vos dirijo esta carta: Quiz tornar a ver a velha cidade canadense antes que seu aspecto fosse completamente alterado pela queda de seus baluartes que cada vez mais imminente se torna depois da catastrophe de 19 de setembro ultimo.

A avalanche de rochas que nesse dia sotterrou 20 casas, fez 35 victimas e encheu a rua Champlain, não causou grande impressão na Europa, na epocha em que a explosão de Antuerpia absorvia toda a sua attenção.

Como se sabe, a cidade de Quebec está edificada, excepto algumas ruas que formam a cidade baixa e proximas ao porto, sobre um rochedo abrupto que domina mais de 300 pés do largo rio S. Lourenço. Mesmo á beira do precipicio estão construidos, em direcção á foz, na ponta que se estende para o mar, o antigo convento e em direcção á nascente do rio, mais no interior, porém em plano mais elevado, a antiga cidadella. Essas velhas testemunhas de tres seculos resistiram até agora, apesar de sua posição exposta á acção destruido a do tempo.

Entre a cidadella e o convento prolonga-se um terrapleno, parte do qual serve de campo de manobras e de parada para a guarnição, ao passo que a outra foi convertida em parque publico; finalmente, na retaguarda desse immenso terraço está construido o bairro mais aristocratico da cidade velha: *Dufferin Terrace*. Um párapeito muito alto estende-se por todo o comprimento do terraço; fraca barreira contra o abysmo cujo poderio attrahe irresistivelmente.

O parque do *Dufferin Terrace*, situado a 400 pés de altitude, offerece o mais bello passeio do mundo; soberba vista descortinando todo o largo estuario do grande rio e desdobrando-se mesmo em dia claro, até ao Atlantico, faz dessa logar um dos mais lindos pontos de vista que se pode admirar... E no entanto, esse sitio encantador, esses jardins suspensos de Quebec estão destinados a desaparecer, votados ao soterramento, minados pela acção do tempo mais certa que a mais destruidora dynamite.

Já em 1830, a enorme muralha rochea apresentava rochas e fendas inquietadoras; tornava-se necessario reforçar solidamente o gigantesco paredão natural. Chegou-se a fazer o orçamento para tal obra. Bastavam então 27.000 dollars para assegurar a solidez da grande muralha, mas os adiantamentos habituaes, todas as vezes que se trata de despesas imprevistas, deixaram as cousas como estavam e acarretaram a terrivel catastrophe.

Na noute de 19 para 20 de setembro, immenso bloco de rocha destacou-se da massa principal e precedido por uma saraiva de pedras e estilhaços desabou sobre a rua situada por baixo do baluarte. Foi uma verdadeira avalanche de pedras, um resvalamento de rochas de que só podem dar ideia os deslocamentos periodicos das galerias da Suissa. Avalia-se em 10.000.000 de pés cubicos a quantidade de rochedo deslocado. E' inutil accrescentar que casas, postes, arvores, tudo foi esmagado, esmigalhado. Os fios telegraphicos, telephonicos, electricos ficaram arreventados e a cidade inteira mergulhada em trevas.

Produzindo-se isso logo em seguida a um fragor de formidavel tempestade, gelou de terror os habitantes que julgavam chegada a occasião do cataclysmo final; violenta tempestade, que se desencadeiara desde o norte, juntara-se ao horror da situação.

Entretanto havia desgraçadas victimas a socorrer; mas pouco era possivel tentar antes do romper da manhã. No dia seguinte, foi preciso trabalho britannico para tirar os cadaveres e os moribundos; 600 homens foram empregados nessa faina. E' facil imaginar as scenas horribes dessa noute e dos dias desse funebre serviço.

Hoje receliam-se novos esbroamentos e abalos da rocha; as fendas alargam-se, a excavação feita na enorme muralha natural parece uma gigantesca ferida aberta nos flancos da cidade alta. Foi-se mesmo obrigado a abandonar *Dufferin Terrace*, sendo até prohibido o accesso aos passeantes e tive que solicitar uma permissão especial para poder contemplar ainda uma vez o inolvidavel panorama.

Não posso, porém, escrever-vos do Canada sem fallar de outro surribamento cujos signaes precursores são innegaveis. A federação das provincias canadenses, emquanto colonia ingleza, parece minada tanto quanto os baluartes de Quebec. Sabeis que ha alguns annos falla-se ahi em sacudir o jugo britannico; querem-ups a annexação aos Estados

Unidos, preferem outros a independencia de cada uma das provincias ou affirmação dos Estados Unidos do Canada.

Os ultimos acontecimentos da proclamação dos Estados Unidos do Brazil, a União Federativa dos Estados Unidos da America Central exaltaram a idéa republicana e bem poderiam accelerar o movimento. Não seria muito para admirar que uma bella manhã se conhecesse a constituição da republica canadense, si bem que aquelles que dão como absolutamente imminente essa eventualidade tenham obrado com certa precipitação.

As causas do descontentamento são numerosas. Sob o regimen actual, não ha uma só provincia que esteja satisfeita com as visinhas. Quebec luta pela preponderancia de sua religião e seu idioma no Ontario e no Manitoba. E' uma verdadeira guerra de raças na qual já chegaram os adversarios ás represalias.

O honrado primeiro ministro de Quebec, o Sr. Honorato Mercier, declarou formalmente que si os canadenses francezes fossem privados de suas escolas e do livre emprego do seu idioma nos negocios publicos do Manitoba, os Canadenses inglezes podiam contar com a mesma sorte na provincia de Quebec.

Esta ameaça provou indignação e até brados de raiva no Ontario, onde dominam os protestantes orangistas. Seus deputados no parlamento federal prometteram fazer pagar caro ao Sr. Mercier a sua temeraria presumpção. E' no credito que pensaram vingar-se. As finanças de Quebec estavam em pessimo estado e o equilibrio do orçamento não podia ser mantido sinão graças ao subsidio do governo federal.

As outras provincias contavam, pois, reduzir Quebec á conta certa tanto mais que censura ram-na, com razão, por empregar muito mal as verbas extraordinarias do orçamento. A legislatura de Quebec acabou effectivamente de approvar uma lei concedendo 400.000 dollars de indemnização aos jesuitas por uma pretendida apprehensão injusta, de seus bens, feita pelo governo inglez—ha um seculo!

E o dinheiro foi derramado a 5 de novembro ultimo nas mãos do padre Turgeon, representante da ordem dos jesuitas.

« Nunca—disseram os orgãos protestantes de Toronto e Ottawa—tornaremos a conceder um dollar de mais a Quebec para que o Sr. Mercier não faça immediatamente presente delle aos seus amigos jesuitas. »

Admirar-vos-heis, sem duvida, de que um paiz de raça forte, tenaz, procreadora e trabalhadora como a dos francezes canadenses tenha uma divida fluctuante de 25 milhões de dollars e esteja em vespas de faltar aos seus compromissos, salvo novos e pesados impostos. E' que se procream, como os allemães; os canadenses emigram. Os francezes canadenses passam para os Estados-Unidos, invadem a Nova Inglaterra, já são ahi em maioria em cinco cidades importantes. Nada falta a essa nova invasão, nem o estandarte,

nem o profeta. O estandarte é a bandeira de S. João Baptista, que plantiram em Boston e em todas as cidades do nordeste; o profeta é o Sr. Carlos Thibaut que, a 10 de novembro ultimo, em uma conferencia em Montreal, celebrava os progressos de seus compatriotas nos Estados-Unidos e as glorias futuras da raça.

« Enquanto os *yankes* fogem para o Oeste, disse o Sr. Thibaut, tomamos-lhe o logar nas margens do Atlantico e lançamos os alicerces de uma Nova França, que será e ficará catholica. »

Ha nisso talvez forte dose de fanfarronice; mas, em presença da enormidade da população canadense no nordeste dos Estados, e do estado precario das finanças da provincia vizinhas, vejo uma causa muito immediata da annexação da provincia de Quebec á grande republica; e como Quebec tem a chave de S. Lourenço, as provincias canadenses do interior—que todas, aliás, reclamam já a união commercial com os Estados Unidos—acompanharão naturalmente o impulso.

Só uma cousa poderia retardar o movimento ou fazel o desviar para a independencia das provincias canadenses. E' o poder absoluto do clero catholico na provincia de Quebec, poder que seria indubitavelmente enfraquecido sob o governo americano, o qual, posto que tenha a forma republicana, concede ao presidente da Republica, como sabeis, poderes e prerogativas muito mais importantes e absolutas do que os da rainha da Inglaterra ou do rei dos belgas. Ora, como ha nove probabilidades em dez de que o presidente—em que pose a opinião do Sr. Thibaut—seja protestante, concebe-se a opposição declarada do clero de Quebec contra a annexação.

Elle, porém, favoreceria de melhor vontade a independencia pura e simples, a qual para elle seria um encaminhamento para o estado theocratico que sonha estabelecer em um ponto da America.

Soubemos de fonte segura que nos conciliabulos secretos do congresso catholico de Baltimore—em que monsenhor Taschereau, cardeal-arcebispo de Quebec, o honrado Sr. Mercier e o Sr. Carlos Thibaut representavam salientes papeis—foi posto em discussão o estabelecimento de um estado pontificio em Quebec. Restabelecer o poder temporal do papa, transportando a sede apostolica de Roma para Quebec parece com effeito quasi o unico projecto exequivel e que prometta ás igrejas novo contracto com o futuro.

O papa-rei achará no estado de Quebec uma população inteiramente fanatisada e educada, de um milhão de catholicos.

Disse-se que o papa devia ser italiano porque não pôde ser nem francez, nem allemão, nem inglez.

Não poderá ser americano?

Na imprensa americana já foram soltos balões de ensaio.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1890

Presidencia do Sr. ministro Visconde de Sabará, secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Buarque de Lima e Brito.

Foi approvada a acta da anterior.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.122 11.124 e 11.127 e, em seguida, aos

Julgamentos

N. 722 — *Habeas corpus* — Relator o Sr. Faria, paciente Manoel Rodrigues de Faria. — Foi negada a requerida ordem de *habeas corpus*, sendo unanimemente indeferida a petição.

N. 11.107 — Relator o Sr. Alencar Araripe, recorrente o capitão Francisco Lopes de Mello, recorrido Francisco Fusano Vinhate. — Foi negada a revista, pelo voto de desempate do Sr. presidente. Votaram pela concessão da revista os Srs. A. Pinto, Aquino e Castro, Leal, Faria, Uchôa e Queiroz Barros. Votaram pela negação da revista os Srs. Araripe, Freitas Henriques, Bandeira Duarte, Souza Mendes, Buarque de Lima e Brito.

Passagens — Ns. 11.108 e 11.112.

Causas com dia — Ns. 11.113, 11.121 e 11.128.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 10 minutos.

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMMERCIAL DR. HOLLANDA CAVALCANTI— ESCRIVÃO CÔRTE REAL

Acção de 10 dias

Autor o Dr. Luiz Alvares de Azevedo Maciel. — Condemnado o réo ao pagamento da importancia pedida, juro estipulado e custas.

Acção ordinaria

Autor José Joaquim da Silva Fontes. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Execuções

Exequente Miguel Barbosa Gomes de Oliveira. — Cumpra-se o acórdão da Relação, que não conheceu do agravo interposto.

Henriques, Sobrinho & Comp. — Reformado o despacho a fls. 171 em cumprimento ao acórdão a fls. 180, para rejeitar *in limine* os embargos a fls. 169, afim de que prosiga a execução s. u. devidos termos.

Jules A. Grangy & Comp. — Responda o executado em 24 horas, que correrá em cartorio: sob pena de ser deferido o requerido a fls. 65.

Destruição de marca

Supplicante a Actier Brauereizum Leuembra. — Para ter logar o requerido a fls. 58, torna-se necessario que seja julgada deserta e não seguida a appellação interposta e recebida a fls. 24.

Justificação

Justificante Antonio Joaquim da Costa — Julgada por sentença a justificação.

Fallencia

Fallido Uberto Wagner. — Julgado concluido e encerrado o processo.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Acção summaria

Autores, Silva & Corrêa. — Condemnados os réos ao pagamento da importancia pedida, juros estipulados e custas.

Acção de reconhecimento

Autor, Domingos da Silva Lopes. — Recebidos os embargos; a parte as conteste ou confesse, querendo.

Execução

Exequente, Antonio Carlos Palhares. — Recebida a contestação a fls. 90; sigam-se os termos.

Notificação

Notificante, João Rodrigues da Silva.—Rejeitada a excepção.

Liquidação

Da firma commercial Carneiro, Guimarães & Comp.—Expirado o prazo da duração da sociedade em 1892, conforme a clausula a fls. 17, não obstante as considerações que faz o socio solidario a fls. 4 v., não pôde o juizo de novo declarar a dissolução da sociedade, visto o Superior Tribunal da Relação ter annullado a liquidação já iniciada e em condições de proceder á partilha, atenta a opposição constante da resposta a fls. 3 v., o que não impede entretanto que os supplicantes façam a entrega ao socio, que está de accordo, daquillo que lhe pertencer, depositando a parte do socio commanditario dissidente, si este não a quizer receber, até que o mesmo, por meio de acção ordinaria prove, o que allega, uma vez o estado da liquidação conforme a exposição a fls. 2 e desde que no estado da questão as cousas não podem ser collocadas no antigo estado.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Rio, 5 de fevereiro de 1890

Execução

Exequente Laurinda Isabel Baptista Bastos, executado José Joaquim Botelho.—Julgada por sentença a desistência.

Exequente Manoel de Freitas Lima Guimarães e sua mulher, executada a Ilma Camara Municipal.—Baixam os autos a cartorio para que as partes requeiram o que for do seu direito.

Exequente Joanna Gomes da Silva Coelho, executado Seraphim José Pinto.—Remettam-se os embargos a fl. 166 com citação das partes para o Tribunal da Relação por envolverem taes embargos materia de nullidade infringente do julgado.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Inventario

Manoel Antonio Pinto Pinheiro, fallecido e Margarida Joaquina de Jesus, inventariante.—Dê-se vista ao Dr. 1º procurador dos feitos.

Embargo de obra nova

D. Maria Amella da Silva, autora, Antonio ou Joaquim Pinheiro Pinto, recorrente.—Na petição, por linha, de Joaquim Pinheiro Pinto, o despacho seguinte: Não ha que deferir porque o caso não é de penhora ou arresto.

Exame de sanidade

O tabellião Francisco Manoel da Cunha Junior, requerente.—Designo o escrivão novo dia, feitas as intimações necessarias.

Justificação

Elisabetho Luiz da Cunha Vianna, justificante.—Julgada por sentença a justificação que será entregue ao justificante, sem traslado, custas ex causa.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libellos

Autor, Francisco Duarte de Souza Queiroz; réo, Joaquim Pedro Guerra dos Santos. Recebida a appellação do autor, para regulares effeitos.

Autores, Gonçalves Mendes & Comp.; réo, Dr. Francisco Teixeira de Magalhães. Recebida a appellação do réo para seus regulares effeitos.

Despejo

Autor, Augusto Fernandes da Costa Braga; réos, Villa Verde & Comp. Recebida a appellação do réo no effeito devolutivo.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL — JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO PENNA.

Autora, a justiça; ré, Lauriana Maia da Conceição. Condemnada a ré a tres annos de Casa de Correção e nas custas.

EDITAES E AVISOS

Escola Normal da Capital

Do dia 1 de fevereiro proximo até o dia 10 do mesmo mez estará aberta na secretaria desta escola, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para exames dos cursos de sciencias e letras e de artes, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8025 de 16 de março de 1881.

Secretaria da Escola Normal da Capital, 30 de janeiro de 1890.—*Afredo Gonçalves*, secretario.

Contadoria da Intendencia Municipal

Pagamento de apolices e dos juros vencidos

De ordem do conselho da Intendencia Municipal faço publico para conhecimento dos interessados que de hoje em diante pagar-se-ha na thesauraria da mesma Intendencia o valor das apolices municipaes, constantes do 8º sorteio, realiado e publicado em 1888, bem assim os respectivos juros de 2 annos até 31 de dezembro de 1889.

O pagamento se fará das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Contadoria da Intendencia Municipal, 22 de janeiro de 1890.—*Miguel A. J. Rangel de Vasconcellos*, contador.

Regimento Policial da Capital Federal

Concurrencia

O conselho economico administrativo recebe propostas em duplicata e carta fechada no dia 20 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, dentro do mais curto prazo, de 98 cavallos para remonta deste regimento, nas condições seguintes: mancos, sem defeito algum, novos, gordos, e com 1^{ma} 46 de altura no minimo, comprehendido entre a raiz dos cascos e as cruces da vertical; devendo as propostas conter a expressa declaração de que o proponente se obriga, acto continuo, ao deposito de 10% sobre o valor total do contracto, para garantia do mesmo e serem depositados na respectiva caixa existente na secretaria do Regimento.

Quartel em Barbonos, 4 de fevereiro de 1890.—*Gustavo N. Pereira Campos*, tenente secretario geral.

Secretaria da Fazenda

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, convido ás pessoas que estiverem nas condições indicadas no decreto de 19 de novembro de 1889, a requerer a continuação do abono das pensões que percebiam do Sr. D. Pedro de Alcantara, juntando aos seus requerimentos documentos justificativos de sua pretensão, na forma das instrucções de 8 do corrente mez, hoje publicadas no expediente desta secretaria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 5 de fevereiro de 1890.—O official-maior, *Augusto F. Colim*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Propostas

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, se faz publico que, até ao dia 20 do corrente, recebem-se propostas para a collocação no cruzador *Orion* de um mastro grande de pe-roba com 17^{ma} 30 de altura, 41 centimetros na sua maior largura, forrado de metal na altura da chaminé até á chapa das arreadas, collocado em seu logar e prompto a ser apparelhado.

As propostas serão feitas em carta fechada e abertas á 1 hora da tarde do referido dia em presença dos Srs. proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1890.—O 3º escripturario, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1890

Rendimento de janeiro de 1890

Receita efectiva:

Importação.....	4.698:451\$923
Despacho marítimo.....	18:181\$116
Exportação.....	593:101\$870
Extraordinaria.....	242:308\$271
	5.552:043\$180

Imposto de 30 % sobre para assistência publica.....	2:398\$965
Sello de papel producto de estampilhas.....	2:306\$500
	5.556:748\$645

Depositos:

Contribuição de caridade

Para a Santa Casa da Misericordia.....	11:716\$110
Para o Hospital dos Lazaros.....	2:666\$970
Para a Intendencia Municipal.....	7:975\$803
Para diversos.....	15:016\$030
	5.594:123\$558

Restituições:

De direitos.....	4:731\$672
De depositos.....	24:641\$646
	29:373\$318

2ª secção, 3 de fevereiro 1890.—O chefe, *Lucas A. B. Bhering*.

Caixa de Amortização

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que foram hoje conferidas pela junta administrativa da Caixa de Amortização, com assistência do director geral da tomada de contas do Thesouro 1.168.703 notas de todos os valores na importancia de 25.863:915\$ que devem ser queimadas amanhã, ás 10 horas da manhã, nas fornallhas das machinas hydraulicas da Alfandega desta capital, sendo 234.417 de 500rs, 247.990 de 1\$, 191.127 de 2\$, 71.603 1/2 de 5\$, 187\$259 de 10\$, 44.179 de 20\$, 106:587 1/2 de 50\$, 23.419 de 100\$, 55.765 de 200\$ e 6.356 de 500\$000.

Das notas que vão ser queimadas parte foram trocadas na Caixa de Amortização na importancia de 11.787:960\$, parte provem de resgates, sendo 1.000:000\$ dos adiantamentos feitos ao Banco do Brazil e 7.775:000\$ do 1º resgate feito pelo Banco Nacional do Brazil na forma do seu contracto; 1:927\$500 provem do troco de moeda de bronze e 5.299:025\$500 foram trocadas nas thesourarias de fazenda e conferidas na caixa, a saber: na das Alagôas 94:046\$, do Amazonas 17:302\$, da Bahia 550:277\$, do Espirito Santo 10:378\$, do Maranhão 27:102\$, de Minas Geraes 15:175\$500, do Pará 784:572\$500, do Paraná 75:278\$, da Parahyba 14:544\$, de Pernambuco 615:450\$, do Piahy 9:175\$500, do Rio Grande do Norte 15:302\$, do Rio Grande do Sul 1.026:308\$500, de Santa Catharina 27:344\$500 e de S. Paulo 2.016:770\$000.

Caixa de Amortização, 5 de fevereiro de 1890.—*M. A. Galvão*.

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho

Relação dos artigos comprados pelo agente deste laboratorio durante o mez de janeiro findo e publicado em virtude do aviso-circular do Ministerio da Guerra de 25 de agosto de 1876.

Comprado a Manoel Felizardo Alves:
4 vidros de crystal para lampeão, por 3\$400.

2 torcidas para lampeão, por \$560.

Comprado a Gonçalo de Castro & Comp.:
4 kilos de laminas de aço, por 18\$000.
1 caldeirão de ferro esmaltado, por 11\$000.

Comprado ao Barão da Taquara:

2.500 aças de lenha, por 75\$000.

Comprado a I. Oliveira & Comp.:
200 litros de serragem de pinho, por 4\$000.
Comprado a Joaquim Teixeira da Silva:
24 decisteres de carvão vegetal, por 36\$000.
Comprado a Frederico Vierling & Comp.:
6 vidros para caldeira a vapor, por 9\$000.
Comprado a Laemmert & Comp.:
25 folhinhas de algibeira, por 9\$000.
Comprado a Pinto & Comp.:
1 estante de ferro para livros, por 30\$000.
Comprado a Camillo da Silva Ferreira:
2.400 litros de cal de marisco, por 33\$000.
Comprado a Silva Carvalho:
1 cubo com tampo de zinco para limpeza,
por 6\$000.
Comprado a João Antonio Pacheco:
1 talha de barro para agua, por 3\$000.
Comprado a A. Fonseca & Comp.:
6 vidros de crystal para lampeão, por
4\$800.
6 torcidas para lampeão belga, por 1\$200.
Agencia do Laboratorio do Campinho, 1 de
fevereiro de 1890.— Domingos Emiliano da
Cunha, agente.

Intendencia da Guerra

Artigos de serigueiro para fardamento de offi-
ciais, das praças de pret e da marujá

O conselho de compras desta repartição
recebe novamente propostas, no dia 6 de feve-
reiro proximo futuro mez, até ás 11 horas da
manhã, para o fornecimento dos artigos
acima mencionados, durante o primeiro se-
mestre do corrente anno.

Previne-se que as propostas devem ser em
duplicata, escriptas com tinta preta, sem
rasuras e assignadas pelos proprios propo-
nentes, que deverão comparecer ou fazer-se
representar competentemente na occasião da
sessão e ter muito em vista as disposições do
art. 64 do regulamento, devendo nas refe-
ridas propostas fazer a declaração de sujei-
tarem-se a multa de 5 % no caso de recusa-
rem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1890.—
O secretario, *Rangel de Vasconcellos*

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faz-se pu-
blico que na divisão central desta directoria
serão recebidas, até 10 de fevereiro proximo
futuro, propostas para a compra dos seguin-
tes objectos que se acham na portaria, onde
podem ser vistos:

- 5 mesas de pinho, grandes.
- 2 ditas pequenas.
- 4 1/2 portas de vinhatico.
- 12 ditas com vidraça.
- 28 portas de janellas, com e sem vidraça.
- 18 caixas de folha.

Divisão Central da Directoria Geral dos
Correios, 31 de janeiro de 1890.— Servindo
de sub-director, o contador, *Antonio José de
Abreu*.

De ordem do Sr. director geral, faz-se pu-
blico que acham-se creadas as seguintes agen-
cias urbanas:

- A—no largo de Santa Rita;
- B—no largo da Lapa;
- C—no fim da praia de Botafogo;
- D—na praça Duque de Caxias;
- E—no largo de Catumbi;
- F—no campo de S. Christovão;
- G—no largo de Estácio de Sá;
- H—na rua do Conde do Bomfim, canto da
do Desembargador Isidro.

Estas agencias vendem sellos, franqueam
correspondencias e as registram com ou sem
valor declarado.

As correspondencias ordinarias serão postas
pelos proprios portadores dentro da caixa co-
locada na parede exterior das agencias, sendo
essas caixas collectadas como actualmente.

Sómente as correspondencias ordinarias de
grandes dimensões (que não caibam nas caixas)
e as registradas ficarão em poder dos agentes,
que as remetterão em malas para a dire-
ctoria.

As agencias expedirão malas ás seguintes
horas:

Agencias A, B e E—ás 8 horas da manhã,
e ás 6 da tarde.

Agencias C, F e H—ás 7 e 12 horas da
manhã e ás 5 da tarde.

Agencias D e G—ás 7 1/2 e 12 1/2 da
manhã e ás 5 1/2 da tarde.

A correspondencia para registrar será rece-
bida sómente até 15 minutos antes do fecha-
mento da mala; depois dessa hora só será
recebida com a condição de ser incluída na
mala seguinte.

As agencias urbanas começarão a funcio-
nar no dia 8 do corrente.

Divisão Central da Directoria Geral dos
Correios, 4 de fevereiro de 1890.— Servindo
de sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do re-
gulamento que baixou com o decreto n. 9554
de 3 de fevereiro do anno de 1886, a Inspec-
toria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo
de oito dias que o cidadão Julio Cherubim
Alvares da Cruz, dirigiu a seguinte petição
com documentos que satisfazem as exigencias
do art. 65 do citado regulamento.

« Diz Julio Cherubim Alvares da Cruz, ci-
dadão brasileiro, estabelecido na cidade de
Caçapava, pr. vincia do Rio Grande do Sul,
com pratica de pharmacia ha mais de 12 annos
consecutivos; que tendo requerido a V. Ex.
licença para continuar com botica por si diri-
rigida, visto não haver pharmaceutico for-
mado e tendo o supplicante em seu favor
apresentado attestados de medicos eminentes
como exige o art. 65 do regulamento n. 9554
de 3 de fevereiro do anno passado, bem como
attestados do unico medico então residente
nesta cidade, da camara municipal, do Dr.
juiz de direito e delegado da policia, decla-
rando todos que o supplicante attendia e
avia as receitas que lhe erão apresentadas,
de conformidade com o art. 51 do citado re-
gulamento, foi por V. Ex. negada a licença
pedida, visto haver um outro pratico desta
cidade obtido licença para ter pharmacia.

Mas o supplicante que nesta cidade tem no
espaço de seis annos servido como boticario,
aviando sempre com contentamento geral
as receitas que lhe erão apresentadas, vem
novamente perante V. Ex. solicitar a licença
pedida, apresentando em seu favor os do-
cumentos que junta a esta e fundando sua pre-
tenção no que dispõe o aviso que o Ministerio
do Imperio dirigiu a V. Ex. em resposta ao
officio de V. Ex. de 6 de agosto ultimo.

Diz o referido aviso, interpretando o art. 65
do regulamento annexo ao decreto n. 9554 de
3 de fevereiro de 1886, « que o disposto no
final do art. 67 não exclue a co-existencia de
dous ou mais praticos na mesma localidade;
que, si dous ou mais praticos requererem li-
cença para a mesma localidade e pela camara
municipal for attestada a necessidade de uma
só pharmacia, deve a Inspectoria conceder
licença ao pratico que a tiver requerido em
primeiro logar; e si for attestada a neces-
sidade de duas pharmacias, deverão ser atten-
didos os dous praticos que primeiro tiverem
requerido, e assim por deante.»

Ainda mais diz o referido aviso: « que
deve-se attender ao augmento da população
que exija maior numero de pharmacias na
localidade, e não haver, apesar disso, profis-
sional habilitado que alli queira estabelecer-se;
e que a mesma vantagem que o publico au-
fere da concurrencia de pharmaceuticos uns
com os outros, decorre da dos praticos, entre
si, e que não havia razão para se conceder a
indivíduos sem diploma de habilitação para o
exercício de pharmacia o excepcional favor
de não poder existir mais de um pratico em
cada localidade, ainda mesmo que a popula-
ção comportasse maior numero de praticos. »

Aqui mesmo nesta provincia ha localidade
que tem mais de um pratico, como as cidades
de S. Leopoldo e D. Pedrito que tem dous
praticos como pharmaceuticos.

Assim, em face da clara disposição do citado
aviso, apresentando o supplicante attesta-
dos da camara municipal, do delegado de
hygiene e de um outro medico, em que todos
declararam que a população desta cidade exige
maior numero de praticos, pois, que com-
porta duas pharmacias, vem o supplicante
respeitosamente pedir a V. Ex. para que,
tomando em consideração não só o exposto
como tambem os attestados que acompanhara-
ram a sua petição anterior, se sirva conce-
der-lhe licença para ter pharmacia nesta
cidade.

Nestes termos pede a V. Ex. se digne
mandar dar publicidade ao presente na Côte,
pelo prazo do regulamento já citado, re-
mettendo-a tambem a junta desta pro-
vincia para ser aqui publicado do que—E.
R. M.—Caçapava, 2 de novembro de 1888.—
Julio Cherubim Alvares da Cruz. Sobre duas
estampilhas de 200 réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum
pharmaceutico formado lhe communicar ou
a Inspectoria de Hygiene da provincia do
Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer
pharmacia na citada localidade, concederá
ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 10 de abril
de 1888.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, se-
cretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do re-
gulamento que baixou com o decreto n. 9554
de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral
de Hygiene faz publico pelo prazo de oito
dias, que o cidadão Antonio Goularte de Ma-
celo, por seu procurador João Antonio de
Galdo, lhe dirigiu a seguinte petição com
documentos que satisfazem as exigencias do
art. 65 do citado regulamento:

« Antonio Goularte de Macelo, requerem a
esta inspectoria licença para continuar com
a pharmacia sita na estação da Cachoeira
do Macacu, dignando-se V. Ex. dar por des-
pachp «adiado até a publicação do novo re-
gulamento.» O supplicante pede vonia para
ponderar a V. Ex. que não é caso de abrir
nova pharmacia, é apenas para continuar
a funcionar a já licenciada, a qual o sup-
plicante comprou a Luiz Manoel de Oliveira,
o qual se retirou da localidade e como não
existe outra pharmacia nas proximidades
do dito logar, e sendo de urgentissima ne-
cessidade o aviamento de receitas para muitos
doentes que existem actualmente, o suppli-
cante pede a V. Ex. se digne considerar as
circunstancias expostas e resolver como for
de justiça.

Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 11
de janeiro de 1890.— Por procuração de An-
tonio Geularte de Macelo, *João Antonio de
Galdo*.

—Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum
pharmaceutico formado lhe communicar ou
a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio d-
Janeiro a resolução de estabelecer pharmae-
cia na citada localidade, concederá ao pratico
a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 27 de janeiro
de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*.
secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do re-
gulamento que baixou com o decreto n. 9554
de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral
de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito
dias, que o cidadão Salustiano Bezerra de
Pontes, lhe dirigiu a seguinte petição, com
documentos que satisfazem as exigencias do
art. 65 do citado regulamento:

« Diz Salustiano Bezerra de Pontes, cida-
dão brasileiro, que, tendo a necessaria pratica
de botica, vem solicitar do V. Ex. a neces-
saria licença para que possa abrir um estabe-
lecimento dessa natureza na villa de Oricury,
do estado de Pernambuco. Como verá V. Ex.

dos documentos juntos, não só o supplicante se mostra habilitado para o fim requerido, como prova a falta da botica naquella localidade, em logar central, e aliás populoso;

O documento que a respeito offerece, é um attestado da respectiva camara municipal. E assim preenchidas as mais formalidades legais que no caso se requerem, o supplicante pede deferimento — E. R. M. — *Satustiano Bezerra de Pontes*. — Corte, 20 de outubro de 1889. > Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á inspeccão de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 9 de janeiro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Axel E. Severen.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Mancel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Paulo De Gino.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Theodoro de Andrade Cortes.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 31 de janeiro de 1890. — *A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

Constituição do cantão de Berna

(Continuado do n. 35)

Art. 27

Como autoridade suprema do estado, o grande conselho tem as seguintes attribuições:

I

a) A confecção, a interpretação, a modificação e derogação das leis e ordenanças geraes que são permanentes;

b) A confecção da constituição militar do cantão e das leis sobre a organização e as formas de processo dos tribunaes militares;

b) A fixação das contribuições e dos impostos;

d) A fixação de todas as tarifas, nomeadamente as dos correios e dos emolumentos;

e) A fixação do corte, titulo e teque das especies cunhadas do paiz, sua relação com as moedas estrangeiras, assim como todas as disposições relativas á prohibição das moedas;

f) A criação dos empregos publicos e a fixação do seu ordenado;

g) O direito de amnistia e de graça em todos os casos criminaes, sem excepção, e em todos os casos correccionaes e policiaes quando o perdão da culpa ou a commutação excede de um quarto da pena imposta;

h) O direito de conceder a naturalisação;

i) As instrucções para os deputados á Dieta Federal, e emissão do voto do estado para as declarações de guerra e os tratados de paz;

k) A conclusão ou a ractificação de todos os tratados de estado a estado, na parte autorizada aos cantões pelo pacto federal.

II

A alta vigilancia sobre toda a administração do estado.

No dominio da alta vigilancia são nomeadamente comprehendidos:

a) O direito de tomar conhecimento de todos os actos do conselho executivo, dellé exigir um relatorio sobre todos os objectos de sua administração e de prestar-lhe contas de sua gestão;

b) O exame e approvação das contas anormaes do estado e dos relatorios sobre a administração;

c) A fixação do orçamento annual das receitas e despesas presumiveis do estado;

d) A decisão sobre as eleições contestadas ou viciadas em sua forma, emanando quer das assembleas eleitoraes, quer do conselho executivo ou do supremo tribunal;

e) A decisão sobre as contestações entre as autoridades administrativas e judicarias superiores.

III

a) A decisão sobre todos os objectos que occasionem despesa superior a 5.000 francos que não tiver já sido votada de maneira geral;

b) A decisão tendente a diminuir o capital da fortuna do estado; para a validade de uma decisão desta natureza é necessaria a adhesão da maioria de todos os membros do grande conselho; para estes casos os membros do grande conselho serão convocados sob juramento;

c) Os empréstimos do estado, não sendo descontados no mesmo anno como simples adeantamentos;

d) O emprego de fundos fóra do cantão excedendo a somma de 10.000 francos da Suissa, e todos os empréstimos a juros abaixo de 4 %;

e) A ratificação de todos os contractos pelos quaes o estado adquire ou aliena uma propriedade predial quando, no primeiro caso, o

preço de aquisição e, no segundo caso, o valor do objecto alienado exceder de 5.000 francos da Suissa;

f) A ractificação de todos os contractos sobre fornecimento de sal e dos que dizem respeito á regalia dos correios;

g) O abono de todas as gratificações não previstas pela lei.

IV

a) Todas as eleições que lhe são attribuidas pela constituição ou pelas leis;

b) A nomeação dos empregados aos quaes pertence o exercicio de uma parte da força publica sobre todo o territorio do cantão;

c) A nomeação definitiva do commandante de um corpo de tropas armado, bem assim a de todos os officiaes de categoria ou de posto superior a capitão;

d) A nomeação dos deputados á Dieta Federal, assim como o recebimento e a apreciação do seu relatorio.

O grande conselho vota, por escrutínio secreto, as eleições que lhe são attribuidas pela Constituição.

Art. 28

O grande conselho não póde delegar a nenhuma outra autoridade as funções que lhe são especialmente attribuidas pela Constituição.

Art. 29

Para as deliberações e as decisões do grande conselho, é necessaria a presença de 80 membros pelo menos.

Art. 30

Cada projecto de lei deve, antes de sua discussão definitiva, ser communicado em tempo ao conhecimento do povo. A lei determinará a forma desta publicação.

Todo projecto de uma lei permanente será, além disso, submettida a duas discussões perante o grande conselho, devendo mediar o intervallo de tres mezes, pelo menos, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 31

Cada membro do grande conselho tem o direito de requerer por escripto que um negocio seja posto em deliberação.

Tem tambem o direito de pedir, em reunião do grande conselho, informações, sobre qualquer objecto relativo á administração do estado.

Nenhum membro póde ser objecto de averiguações judicarias pelos seus discursos na assemblea do grande conselho. Sua responsabilidade é tão sómente perante essa corporação.

Nenhum membro póde, durante as sessões, ser preso ou submettido a inquerito criminal, salvo no caso de delicto flagrante e com a autorização do grande conselho.

Art. 32

As sessões do grande conselho são publicas. Poderão, excepcionalmente, e quando o bem do estado exigir — o segredo momentaneo de uma discussão — ser secretas, precedendo para isso decisão da assemblea.

As deliberações do grande conselho, o orçamento da receita e da despesa, o estado da fortuna, assim como as contas do estado, serão comunicadas ao povo por meio de extractos tão completos quanto possível.

Art. 33

O grande conselho reúne-se regularmente duas vezes por anno. Reune-se extraordinariamente quando seu presidente ou o conselho executivo o julgar necessario, ou quando 20 membros o requererem por escripto.

A convocação para as sessões é feita pelo presidente.

O grande conselho adia ou encerra suas sessões quando o julgar conveniente.

B — Autoridades administrativas

Art. 34

O grande conselho elege um conselho executivo de nove membros, que devem possuir o conhecimento das duas linguas nacionaes.

Art. 35

Após cada renovação integral do grande conselho, deve dar-se tambem o do conselho executivo.

Os logares que vagarem no conselho executivo, no intervallo, serão logo providos pelo grande conselho.

Art. 36

O grande conselho elege, de cada vez para um anno, o presidente do conselho executivo entre os membros desta autoridade.

O presidente não é reelegivel para o anno seguinte.

Art. 37

O conselho executivo zela, nos limites da constituição e das leis, o conjuncto da administração superior.

Art. 38

Elege todas as autoridades e os empregados que lhes são subordinados, e cuja nomeação a constituição ou as leis não conferem a nenhuma outra autoridade ou assembléa.

Art. 39

Executa todas as leis, ordenações e decisões do grande conselho, assim como os julgamentos com força de causa julgada.

Art. 40

Toma as medidas necessarias para a manutenção da ordem legal e vela pela segurança do estado.

Em caso de perigo imminente e subito, pôde ordenar as medidas militares provisórias reclamadas pela segurança publica; mas deve communicar-as immediatamente ao grande conselho e pedir conselho sobre as medidas a tomar ulteriormente.

Art. 41

Afim de prevenir todo o perigo subito para o estado sanitario e economico do paiz, pôde dar as ordens e ordenar as prohibições necessarias com comminação de multas; entretanto deverá tambem dar immediato conhecimento ao grande conselho das medidas tomadas e esperar que essa corporação decida definitivamente.

Art. 42

Estatue em ultima instancia sobre todas as contestações puramente administrativas que não são da competência dos prefeitos.

Art. 43

Discute previamente todas as leis e todos os negocios, tanto os que pretende apresentar por sua iniciativa ao grande conselho, quanto os que o grande conselho submetten á sua deliberação.

Art. 44

Assiste ás sessões do grande conselho, pronuncia-se sobre todos os objectos submettidos á sua deliberação, ou sobre os quaes corre-lhe o dever de fazer um relatorio, e tem o direito de apresentar propostas sobre cada objecto em discussão.

O mesmo direito pertence a cada um de seus membros individualmente.

Nas operações eleitoraes e em qualquer caso, todas as vezes que o grande conselho, o exigir, os membros do conselho se retiram.

Art. 45

Cada anno e no intervallo, todas as vezes que o grande conselho exigir, presta a essa corporação contas de sua administração.

Art. 46

Ao conselho executivo são subordinadas para o prévio exame dos negocios e a execução das ordens que lhe são enviadas, as direcções seguintes, entre as quaes se dividem os diversos ramos principaes da administração :

- Uma direcção do interior ;
- Uma direcção da justiça e da policia ;
- Uma direcção das finanças ;
- Uma direcção da educação ;
- Uma direcção dos negocios militares ;
- Uma direcção das obras publicas.

Os negocios de cada direcção são geridos por um membro do conselho executivo.

A organização ulterior das direcções, assim como as mudanças eventuaes que se tenham de fazer na divisão da administração competem á lei. A administração dos negocios ecclesiasticos será separada da direcção da educação.

Art. 47

O grande conselho, á vista de dupla apresentação da assembléa eleitoral do districto e dupla apresentação do conselho executivo, elege um prefeito por districto.

A duração das funções do prefeito é de quatro annos.

Art. 48

O prefeito provê, sob a direcção do conselho executivo, a execução das leis e ordenanças, assim como a administração e a policia no seu districto.

A lei determinará de modo mais especial as attribuições.

Art. 49

Todas as decisões em materia de contestações administrativas e todas as resoluções das autoridades administrativas que se refram a particulares ou a corporações devem ser motivadas.

(Continúa)

SCIENCIAS, LETTRAS E ARTES

A grippe e a dengue

A proposito de duas memorias sobre a *dengue* enviadas á Academia de Medicina de Pariz pelo Dr. de Brun, professor da escola de medicina de Bayrouth e medico sanitario da França nessa cidade, o Sr. Proust leu na sessão de 17 de dezembro ultimo, um relatorio sobre essas memorias bem como sobre a actual epidemia da *grippe* na Europa.

A *dengue*, provavelmente originaria das zonas torridas, tende a propagar-se ás regiões mais temperadas, como o provam as suas repetidas invasões desde o ultimo verão na bacia oriental do Mediterraneo, na Syria, na Palestina, nas ilhas do Archipelago, depois em Constantinopla, em Salonica e em Athenas.

O Sr. de Brun pensa igualmente que a zona occupada por essa molestia é uma das ultimas que a separam das fronteiras francezas. Tem atacado todos sem distincção de idade, sexo, constituição, condições de fortuna ou raça, attingindo do mesmo modo aquelles que por ella já haviam sido accommettidos no anno anterior e algumas vezes o mesmo individuo com poucos dias de intervallo. Quasi todos os habitantes das localidades invadidas, foram affectados por ella. Não respeita tampouco os logares altos, ao contrario das epidemias anteriores ; nem mesmo o abaixamento da temperatura exerce influencia salutar sobre a frequencia e a intensidade das novas manifestações. Em um espaço com mais de dez grãos de latitude este anno tem ella com certeza attingido varios milhões de habitantes.

Finalmente, ao contrario do *cholera*, cujas epidemias por mais violentas que sejam, extinguem-se sem que a molestia se fixe nos pontos em que se produziram, a *dengue*, quasi sempre, se estabelece de modo definitivo nas regiões que uma vez visitou; assim é que em Bayrouth desde 1861, anno em que pela primeira vez appareceu, se tem manifestado quatorze vezes.

E' de reear, segundo o Sr. de Brun, que a *dengue* continue a sua marcha devastadora no norte e no oeste, em razão da violencia da sua invasão na Europa este anno, da facilidade das communicações e do numero cada vez maior das vias de transporte, porque é principalmente a escassez de grandes estradas e as difficuldades dos deslocamentos que a fizeram permanecer por tanto tempo circumscripção ao littoral phenicio, sem se propagar no interior e sem estender-se até á Asia Menor.

Quaes os symptomas que a denunciam ? A's vezes tem ella um começo característico : o doente fica de algum modo immobilizado na posição em que se acha no momento do ataque.

O individuo é accommettido, ordinariamente em pleno gozo de saude, por um leve tremor acompanhado de intensissima cephalalgia ; outras vezes, a invasão do mal é precedida

de um mão estar que dura de 24 a 48 horas; os olhos adquirem grande brilho, a pharynge torna-se rubra, a secreção nasal augmenta; sente-se uma completa inappetencia.

A cephalalgia é seguida de dores arthriticas e musculares muito vivas, principalmente nos membros inferiores; a ancía precordial é consideravel. A febre sobe logo a 39 grãos e pouco depois a 41. Tem-se nauseas e vomitos, e dureza de ventre; ás vezes uma tosse nervosa, secca e sem saliva. A febre, sempre violenta, dura de 24 até 48 horas, acompanhada de abundante suor de cheiro especial; com o abaixamento da temperatura apresenta-se uma erupção ora escarlatínica, ora semelhante á do sarampo, e algumas vezes pustulosa, que dura um ou dous dias. Essa erupção, que nem sempre é constante, termina por uma esfoliação furfuracea.

O Sr. de Brun não se recorda de haver visto um só caso de *dengue* em que a molestia não tenha, ao mesmo tempo ou successivamente com intervallos muito curtos, atingido outras pessoas moradoras na mesma casa. Foi pela chegada de uma doente em uma localidade que o mal se propagou por toda a Syria; no Libano pôde-se-lhe acompanhar a marcha de aldeia em aldeia. Em summa, em toda a parte a *dengue* tem sido evidentemente importada, não em consequencia da proximidade das localidades, mas pela facilidade das communicações. O Sr. de Brun, em suas memorias, cita numerosos factos em apoio do seu modo de ver e o Sr. Proust accrescenta-lhes varios outros. Tem-se igualmente visto o mal propagar-se nos animaes.

Actualmente, a *dengue* que, como quasi todas grandes epidemias, tem tido por berço a zona intertropical, novamente se acha nessa zona, quer no estado sporadico, quer no estado endemo-epidemico. Ahi occupa dous focos principaes: um na America, onde se tem manifestado tanto no norte, em todo o solo dos Estados Unidos, nas Antilhas e na Guyana como no sul, no Perú e no Brazil; o outro fóco existe nas costas banhadas pelo oceano Indico e Mar Vermelho.

Posto que esta molestia não seja grave e só muito excepcionalmente fatal, é caso de preocupar-se em preservar della os paizes que ainda não foram invadidos. Não é preciso a quarentena; bastará uma visita medica e a prescripção da desinfecção do vestuario e da roupa branca de uso dos doentes e de seus productos de secreção; será tambem útil isolar entre si os primeiros doentes como se faz nas molestias inficiosas exanthematicas transmissiveis, affecções em cuja classe parece que se deve collocar a *dengue*.

O Sr. Proust indaga depois qual a natureza da epidemia que assola Pariz presentemente e á qual é dada por alguns medicos a denominação de *dengue*. Baseam estes a sua opinião na prostração do começo da molestia, a vermelhidão do rosto, quasi edemaciado e apresentando ás vezes um erythema diffuso, a erupção com forma de escarlatina e de sa-

rampo e o rash, observados principalmente nos moços; finalmente, no aspecto da garganta, a cor rosada dos pilares, indo perder-se algumas vezes em uma vermelhidão diffusa do véo do paladar e no caracter rheumatoide da affecção.

Além disso a *dengue* é uma molestia proteiforme e seus symptomas actuaes podem ser distinctos das formas de que ella se revestiu nos tropicos e mesmo nas margens do Mediterraneo. Poder-se-hia então dizer si é exacta tal interpretação, que o clima temperado e frio imprime á *dengue* uma modalidade differente e attenua-lhe as manifestações e a duração, tanto que a *dengue* não tinha até aqui transposto o 45° de latitude norte e o 21° de latitude sul e que tinha sempre coexistido com o calor extremo e a extrema humidade; nos paizes quentes mesmo era uma molestia de verão ou de outomno. Cumpre, todavia, notar que até aqui quando uma epidemia invade pela primeira vez um paiz, torna-se saliente pela sua intensidade.

Por outro lado, na epidemia actual não se observa esse aspecto da lingua larga e saburrosa, tão frequentemente assignalado nas epidemias da *dengue*, a dor especial e caracteristica nos joelhos, e nunca se notou na *dengue* a affecção do apparelho respiratorio que tem sido observada em certo numero de doentes durante a actual epidemia. Finalmente não se tem assignalado ainda o suor fetido, a esfoliação e os pruridos insupportaveis. O Sr. Prout é tambem de opinião que si a epidemia de *influenza* que reina actualmente em Pariz não apresenta todos os caracteristicos classicos e ordinarios da *grippe*, tal como se está habituado a observá-la, não offerece tampouco o conjuncto dos phenomenos da *dengue* assignalados pelos medicos que a viram nos paizes onde ella reina. Para poder formular o diagnostico da *dengue*, é preciso ter assistido á evolução completa da epidemia, o que já puderam fazer os medicos das outras capitães assoladas. O que se conhece das opiniões manifestadas nessas capitães não é favorável á idéa da febre amarella. O que augmenta a difficuldade é a approximação natural existente entre a *grippe* e a *dengue*; ambas são susceptiveis de uma extensão e densidade quasi iguaes; tem quasi a mesma morbidéz. As relações que unem a *grippe* e a *dengue* são tão pronunciadas que, para certos epidemiologistas, a *dengue* seria a *influenza* dos paizes quentes, tendo seu foco de origem e de expansão na zona intertropical, como a *grippe* teria o seu nas regiões circumpolares. Baste hoje a certeza de que essas duas molestias são benignas e não expõem a perigo de morte; a epidemia que estamos observando em Pariz é a mesma que assola S. Petersburgo, Berlim, Roma e Madrid; é notavel pela curta duração dos accidentes por ella provocados e por carencia de gravidade dos mesmos.

E' o ponto importante e tranquillizador sobre o qual estão de accordo todos os observadores e deve a Academia insistir.

Votados agradecimentos ao Sr. Dr. de Brun e remetidas suas memorias á commissão para o exame das candidaturas ao título de correspondente nacional, é encetada a discussão sobre o relatório do Sr. Rochard e Le Roy de Mericourt que, tendo tido occasião de observar a *dengue* no Senegal, na ilha da Reunião e na ilha Mauricia, são accordes em affirmar que a epidemia que flagella actualmente a Europa e principalmente Pariz, nenhuma relação tem com essa affecção; lembram os symptomas distinctos de cada uma e declaram que se trata por conseguinte da *grippe*, tal como tem sido descripta ha seculos na França e a que é inutil dar a denominação estrangeira de *influenza*.

O Sr. Leon Colin accrescenta que si esta epidemia acha-se separada por longo intervallo das ultimas manifestações intensas da affecção, não é ella menos identica ás cem ou cento e cincoenta epidemias de *grippe* assignaladas desde o seculo XVI. Sua rapidez de expansão é a mesma que outr'ora, o que ainda mais demonstra sua independencia de qualquer transmissão pelas communicações humanas e a acção que sobre ella exercem as influencias athmosphericas. Como as epidemias analogas, essa vem tambem do Norte, e São Petersburgo foi a sua primeira estação logo que transpoz os limites da zona boreal. Além disso essa *grippe* não é contagiosa, na verdadeira accepção do termo. Quanto evidentemente ella não differe da *dengue* que sempre se extinguiu nas suas expansões epidemicas nas latitudes mediterraneas até ao dia em que a rapidez das communicações se tornou cada vez maior? O Sr. Bouchard apoia esta opinião, não crê tambem na natureza contagiosa ou microbiana da *grippe* quando infecção primitiva e faz notar que a modificação de sua vitalidade depende de influencias meteoricas e cosmicas. Como admittir o contagio de uma affecção que, segundo o que se diz, em uma só noite accommetteu cincoenta mil pessoas em Pariz, no mez de janeiro de 1858?

Ha alguns annos, observa o Sr. Brouardel, troucou-se o nome da *grippe* que tinha outra denominação. Raige Delorme, no *Diccionario em 30 volumes*, cita uma serie de observações de epidemias de *grippe*, desde 1580, que se assemelham absolutamente á de hoje. Trata-se da *grippe* sem catarrho pulmonar, isto é, da *grippe* dos antigos e como nessa succedia, não é actualmente o catarrho pulmonar que constitue o caracteristico da epidemia, mas sim o estado de prostração e fraqueza dos doentes.

O Sr. Dujardin-Beaumetz objecta que os medicos que tem escripto sobre a *grippe* não conhecem a *dengue* e que além disso as descrições da *grippe* comprehendem toda a pathologia, como se póda verificar pelo artigo do Sr. Brochin, publicado pelo *Diccionario de Dechambre*. Póde-se affirmar que não existe um unico symptoma pathognomonicos que não haja sido observado na *grippe*. Ora, a Eu-

ropa está hoje invadida por dous lados ao mesmo tempo pela *dengue* e pelo que se considera como *grippe*; cumpre e esperar reservar o diagnostico.

A *grippe* é sem duvida uma molestia protiforme, responde o Sr. Brouardel, mas tem bem clara a sua unidade. Não se dá o mesmo com a febre typhoide? Querendo approximar a *grippe* da *dengue*, arrisca-se o medico a commetter o mesmo erro que se dava outrora, confundindo o typho e a febre typhoide. A molestia actual é perfeitamente a *grippe* chronica dos antigos autores, tantas vezes já observada na Europa.

O Sr. Buequoy refere os factos que está observando em um grande collegio de Pariz, onde, em 500 alumnos, acaba de ver 157 affectados dessa molestia; os symptomas observados são os que descreveu o Sr. Proust, principalmente a dor de cabeça, o alquebramento dos membros inferiores, nauseas, uma erupção cutanea e falta de tosse. Julga que em presença de taes symptomas um pouco insolitos, é caso de usar com restricções do termo *grippe*.

O Sr. A. Ollivier receia que a epidemia não acabe por tomar serio character de gravidade; pede igualmente que sejam postas em pratica medidas prophylaticas, taes como o licenciamento das casas de educação, onde se apresentarem casos de *grippe*. O Sr. Brouardel e toda a Academia levantam-se contra esta proposta, que traria como resultado maior disseminação da epidemia. Si algumas complicações se tem podido dar, são excepcionaes, devidas a circumstancias puramente individuaes.

Finalmente, a Academia, depois de ouvir os esclarecimentos fornecidos ao Sr. Proust pelo Dr. Mendelssohn sobre as diversas formas e a pouca gravidade da epidemia em São Petersburgo, que são identicas ás que se observa em Pariz, declara, a requerimento do mesmo Sr. Proust, que a epidemia em questão é benigna e que não ha necessidade de tomar medidas prophylaticas especiaes.

COMMERCIO

Rio, 5 de fevereiro de 1890.

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa de 24 d. sobre Londres, em todos os bancos e foi esta a taxa do dia.

As tabellas nos bancos Commercial, do Commercio, Nacional, Industrial, London Bank, English Bank, e Allemão foram as seguintes:

Londres, por 1\$..... 24 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco..... 398 a 397 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco... 493 a 492 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 404 a 399 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 225 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.. 23 1/2 a 23 1/8 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 24 a 24 1/8 d., bancario. Em papel particular não constaram operações dignas de menção.

Repassou-se papel bancario sobre Londres de 24 5/26 a 24 1/8 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

O movimento foi menos que regular.

VENDA

Na hora official da Bolsa:

Soberanos

1000 Soberanos..... 98350

Apolices

6 apolices geraes de 1:000\$..... 9453000
2 ditas idem..... 9453000
10:000\$ Emprestimo Nacional de 1883. 92 %
10:000\$ de ditas a..... 92 %

Ações de bancos e companhias

50 ações Banco do Brazil..... 2503000
35 ditas Lavoura e Commercio..... 2253000
200 ditas idem..... 623000
100 ditas Constructor do Brazil..... 433000
6 ditas Comp. Seguros Garantia... 1163000
5 ditas idem..... 1193000

Debentures

225 Debs. Sorocabana..... 86 o/o
50 ditas Leopoldina..... 1883000
25 ditas Phosphoros de Segurança.. 853030
20 ditas idem..... 853000

Letras hypothecarias

51 Letras do Banco Credito Real de S. Paulo..... 92 %
20 ditas do Banco Credito Real do Brazil, 6 o/o..... 81 1/2 %
32 ditas do Banco Predial..... 74 %

COTAÇÕES OFFICIAES

Metaes

Soberanos..... 98350

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$..... 9453000
Ditas idem..... 9453000
Emprestimo Nacional de 1889..... 92 %

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil..... 2503000
Dito do Commercio..... 2253000
Dito Lavoura e Commercio..... 623000
Dito Constructor..... 433000
Comp. de Seguros Garantia..... 1163000
Dito..... 1193000

Debentures

Comp. Leopoldina..... 1883000
Dita Sorocabana..... 86 %
Dita Phosphoros de Segurança..... 85 %

Letras hypothecarias

Camara Municipal de S. Paulo..... 92 %
Banco Credito Real de S. Paulo..... 81 1/2 %
Dito Predial..... 74 %

J. J. Fernandes, presidente. — Pomped Pereira Palha, secretario.

Bancos e companhias

DIVIDENDOS E JUROS ANNUNCIADOS

Empréstimos

Estado de Matto Grosso, os juros de suas apolices, no Banco do Commercio.
Estado de Minas Geraes, os juros das suas apolices, no Banco Nacional do Brazil.
Estado do Paraná, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.
Estado do Rio Grande do Sul, os juros das suas apolices, no Banco do Brazil.
Intendencia Municipal de S. Paulo, os juros do semestre proximo findo, no Banco Nacional do Brazil.

Bancos

Brazil, o 72º dividendo, na razão de 10\$ por acção integralizada, e \$400 por acção da recente emissão.

Commercial do Rio de Janeiro, o 47º dividendo de 10\$ por acção integralizada e 2\$500 por acção da ultima emissão.

Commercio, o 29º dividendo de 10\$ por acção integralizada e \$700 por acção da recente emissão. Comerciantes, na razão de \$800 por acção ou 12 % sobre capital realizado.

Credito Real do Brazil, o coupon das suas letras hypothecarias, relativo ao semestre proximo findo.

Constructor do Brazil, o 1º dividendo, na razão de 8 o/o, ao anno.

English Bank of Rio de Janeiro, o dividendo na razão de 8 shillings por acção,

Industrial e Mercantil, o dividendo de 8\$ por acção integralizada e \$500 por acção da nova emissão.

Intermediario do Rio de Janeiro, o dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 3\$ por acção.

Lavoura e Commercio, o 1º dividendo, na razão de 12 % ao anno, ou 1\$120 por acção.

Mercantil dos Varejistas, o dividendo de 10 % ou 7\$500 por acção.

Popular, o 3º dividendo na razão de 6\$ por acção integralizada e 2\$500 por acção da 2ª série.

Rural, o 72º dividendo na razão de 10\$ por acção.

Agricola do Brazil, o 1º dividendo, de 1\$300 por acção.

Auxiliar, o dividendo na razão de 10 o/o, pelas antigas e 1\$ pelas modernas acções.

Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15, o 1º dividendo, na razão de \$300 por acção.

Commercial de S. Paulo, o 1º dividendo, na razão de 3\$ por acção, no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Del Credere, o 7º dividendo, da razão de 12\$ e mais um bonus de 3\$, equivalentes a 15 o/o, ao anno.

Lavoura (S. Paulo), o 6º dividendo, na razão de 10 o/o ao anno, ou 5\$ por acção; no Banco Del Credere.

Mercantil de Santos, o 32º dividendo, na razão de 10\$ por acção de 1ª emissão, 1\$540 dita de 2ª emissão e \$340 dita de 3ª emissão; na sua agencia no Rio de Janeiro.

Provincial de Minas Geraes, o 1º dividendo, na razão de 8 o/o ao anno; na caixa filial, rua da Alfandega n. 8.

Rio de Janeiro, o 1º dividendo de 1\$ por acção.

Territorial e Mercantil de Minas, o 5º dividendo, na razão de 15\$ por acção integralizada e 1\$500 por acção da ultima emissão; além da sede, nas caixas filiaes de Ouro Preto, S. José de Além Parahyba e Rio de Janeiro.

Internacional do Brazil, em liquidação, 10\$670 por acção integralizada e 5\$335 por acção com 50 o/o realizados por final liquidação; no Banco Nacional do Brazil.

Provincial de S. Paulo, o 2º dividendo, na razão de 40 % ou 2\$125 por acção primitiva e \$120 por acção da ultima emissão; no Banco União do Credito.

Companhias de carris

Jardim Botânico, rua da Alfandega n. 25, o dividendo do trimestre findo, na razão de 3\$500 por acção.

S. Christovão, o 40º dividendo, relativo ao semestre proximo findo.

Villa Izabel, o coupon do semestre proximo findo e bem assim o capital e juro dos 85 debentures cujos numeros indicou o sorteio effectuado em 27 de dezembro ultimo; no Banco Industrial e Mercantil.

Pernambuco, o 15º dividendo, na razão de 4\$ por acção; no Banco Colonizador e Agricola, rua da Alfandega n. 15.

Urbanos, o 32º dividendo, relativo ao trimestre proximo findo.

Villa Izabel, o 39º dividendo na razão de 7\$ por acção, relativo ao semestre findo.

S. Paulo e Santo Amaro, o coupon vencido em 31 de dezembro proximo passado, na razão de 8 o/o ao anno.

Companhia de estradas de ferro

E. de F. e Minas de S. Jeronymo (no escriptorio dos Srs. Souza Irmãos & Comp., rua do Hospicio n. 25), o capital e juros até 31 de dezembro de 1889, dos 30 debentures sorteados; e bem assim os juros vencidos nessa data de todos os debentures da companhia.

Mariéa, rua do Hospicio n. 77, o juro do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 16 debentures sorteados.

Sapucahy no English Bank of Rio de Janeiro, o coupon n. 9 dos debentures emitidos pela Companhia E. F. Santa Isabel do Rio Preto (de £ 50 ao cambio de 25 d. por 1\$) os quaes ficaram a cargo daquela empresa.

União Valenciana, o juro de 7 % dos debentures, relativo ao semestre proximo findo, no escriptorio dos Srs. M. A. Esteves & Filho, rua de Bragança n. 29.

Carangola (ás quartas e sabbados), o 1º rateio do capital (inclusive o que se refere ás acções subsidiarias) e a 29ª prestação de juros, vencida em 30 de junho de 1889; no Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.

Juiz de Fóra e Piáu, rua do conselheiro Saraiva n. 18, os juros do semestre proximo findo dos debentures da 1ª e 2ª series.

Oeste de Minas, o juro das acções da 2ª e 3ª series, relativo ao semestre proximo findo.

S. Paulo e Rio de Janeiro (desde 21 de janeiro), o 35º dividendo, na razão de 9\$ por acção; no escriptorio da companhia, rua do General Camara n. 46.

Companhias de seguros

Alliança, o 15º dividendo, na razão de 15 % ao ano.
 Argos Fluminense o 63º dividendo, na razão de 25% por acção.
 Atalaya, o 6º dividendo, na razão de 20 % ao ano.
 Confiança (desde 15 de janeiro), o 35º dividendo, de 20 % ao ano, ou 25 por acção.
 Fidelidade, o 58º dividendo, na razão de 9% por acção.
 Garantia, o 43º dividendo, na razão de 9% por acção.
 Geral, o 7º dividendo, na razão de 4% por acção ou 40 % ao ano.
 Integridade, o 34º dividendo, na razão de 10% por acção.
 Nova Permanente, o 92º dividendo na razão de 20 % ao ano.
 U. C. dos Vargistas, o dividendo na razão de 3% por acção.
 Vigilancia o 5º dividendo na razão de 15 % ao ano.
 Indemnizadora, rua da Quitanda n. 119, o 2º dividendo, na razão de 15 %, ao ano.
 Lealdade, o 6º dividendo relativo ao semestre findo na razão de 20 % ao ano ou 1% por acção.

Companhias de tecidos

Carioca, o 7º dividendo, na razão de 12% por acção.
 Progresso Industrial do Brazil, na razão de 20 % ao ano ou 1\$050 por acção, como determina o art. 13 dos estatutos.
 Rink, rua do Costa n. 31 A, o 18º coupon.
 S. Christovão, o 1º coupon, na razão de 8% por debenture.
 Brasileira de Fiação e Tecidos, rua do Hospício n. 57, o dividendo, na razão de 10 % ao ano.
 Confiança Industrial, rua de S. Pedro n. 18 (desde 21 de janeiro), o 5º dividendo, na razão de 15% por acção, e o 2º dito relativo às acções da 2ª emissão, na razão de 6\$66, ou 15 % ao ano.
 Alliança, o 8º dividendo.

Brazil Industrial, rua Primeiro de Março n. 97 (do dia 4 em diante), o dividendo correspondente ao semestre findo, na razão de 6% por acção.
 S. Lazaro, rua do Hospício n. 21, 1º andar, o 8º dividendo, relativo ao trimestre findo, sendo 7\$500 por acção integralizada, ou 15 % ao ano e 2\$15) para as que só tem 43 o/o realizados, em conformidade da deliberação da assembleia de 27 de setembro proximo passado.

Companhias de navegação

Espirito Santo e Caravellas, o dividendo relativo ao semestre findo.
 Brasileira, o 31º dividendo.
 Nacional, o 20º dividendo, na razão de 12% por acção.
 Transatlantica Brasileira, o juros de 7 o/o ao ano sobre o capital realizado das acções.

Companhias diversas

Docas D. Pedro II, o coupon de 6% do semestre proximo findo, e bem assim o capital dos 46 debentures, cujos numeros indicou o sorteio de 3 do corrente, o 23º dividendo, na razão de 3\$500 por acção.
 José Antonio de Araújo Filgueiras & Comp., o 7º coupon dos debentures da 1ª emissão.
 Empresa de Obras Publicas do Brazil, rua do Hospício n. 61, o dividendo na razão de 20 % ao ano.
 Engenho Central de Quissamã, os juros dos debentures do semestre findo; no Banco Nacional do Brazil.
 Industria do Biribiry, o coupon do semestre proximo findo, no Banco do Commercio.
 Industrial Fluminense, o dividendo relativo ao semestre findo.
 Industrial Guanabara, o 1º dividendo na razão de 6% por acção, ou 30 % ao ano.
 Nacional de Oleos, rua do Rosario n. 41, o 1º coupon, na razão de 8% por debenture.
 Nova Industria, rua do General Camara n. 65, o 1º dividendo.
 Nova Companhia Commercio e Lavoura, o 3º dividendo, na razão de 8 % ao ano.
 Progresso Marítimo, rua Primeiro de Março n. 85, 1º andar, o 2º dividendo, na razão de 12 % ao ano, relativo ao semestre proximo findo.
 Serviço Marítimo, o dividendo do ultimo semestre, na razão de 7% por acção.
 União, o 1º dividendo.
 Caixa de Crédito Commercial, o dividendo na razão de 18 o/o ao ano, ou 9% por acção.
 Carruagens Fluminenses, o dividendo relativo ao semestre findo.
 Elevador e Fabrica de Chumbo, rua do Hospício n. 68, o 2º dividendo na razão de 8 o/o ao ano.
 Pastoral Mineira, rua da Candelaria n. 18, o 1º dividendo na razão de 6% por acção.
 Victoria (E. C. de Arroz), o juro dos seus debentures e o capital dos cinco cujos numeros foram indicados no sorteio do semestre findo; no Banco do Brazil.

Formicida Capanema, os 19 debentures cujos numeros foram indicados no ultimo sorteio.
 Manufatura de Phosphoros de Segurança, o 1º coupon de 3\$500; no Banco União do Crédito.
 Minas do Assurua, o dividendo ou rateio do liquido apurado.
 Praça da Gloria, o 47º dividendo na razão de 2\$400 por acção; na rua dos Beneditinos n. 15.
 Refinação de Assucar, rua do Rosario n. 75, o 1º dividendo na razão de 8 o/o ao ano, relativo aos quatro mezes decorridos do 1º de setembro a 31 de dezembro de 1889.

Rendas fixas

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 4 de fevereiro de 1890.....	712:774\$911
E do dia 5.....	179:724\$041
	892:498\$952
No mesmo periodo de 1889.....	616:325\$142

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de fevereiro de 1890.....	91:098\$093
E do dia 5.....	44:807\$344
	135:905\$434
No mesmo periodo de 1889.....	63:804\$657

MEZA DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de fevereiro de 1890.....	101:551\$831
E do dia 5.....	9:023\$400
	110:575\$231

Mercadorias

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 5 de fevereiro de 1890, de manhã.
 Existencia total..... 191.000
 Entradas no dia 4 de fevereiro..... 14.000
 " em Santos..... 10.000
 Embarque para os Estados Unidos... 7.000
 Idem para a Europa..... 7.000
 Estado do mercado..... firme
 Frete por vapor..... 25 c. e 5 %
 Preços:— 1ª regular 6\$500 por 10 kilos; despezas e frete por vapor..... 18 1/2 c. por lib.
 2ª boa, 6\$450 idem, idem idem 17 9/16 c. idem.

Embarque de café no dia 5 de fevereiro de 1890:

J. W. Doane & Comp. (Nova York).....	395
John Bradshaw & Comp. (Idem).....	195
Levering & Comp. (Baltimore).....	806
Wenceslao Guimarães & Comp. (Idem)...	227
Watson Ritchie & Comp. (Idem).....	1.009
Berla & Comp. (Havre).....	1.090
John Bradshaut & Comp (Idem).....	139
Karl Valais & Comp. (Idem).....	760
John Bradshaut & Comp. (Hamburg)....	1.100
Augusto Leuba & Comp. (Havre).....	9
Zenha Ramos & Comp. (Buenos-Aires)...	202
Karl Valais & Comp. (Antuerpia).....	2.474

Movimento do porto

Sahidas no dia 5

Hamburg e escalas — Paq. all. Montevideo comm. C. Bois, passag. Valentim Ferreira de Almeida, Manoel Domingos da Silva Valente, Luiz Antonio Vianna, D. Alves Pinheiro Canguçu, os alemães Hermana Richard Brauss e Fronck Fiecke, os portugueses, Antonio Hortencio e sua familia e Maria Monteiro, o italiano Henrique Alves Pinto Brandão, sua mulher e 1 filho; mais 44 de 3ª classe, e 23 passageiros em transito.
 Nova York—Paq. ing. Holbin, comm. I. Davies. Cabo Frio—Vap. Ceres, 176 tons., m. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 16, c. v. g.; passag. Liborio José da Silva Bulcão, Alfredo Bessa Teixeira, D. Antonia Bessa Teixeira e 5 filhos, L. Palmer, Octavio Pacheco, José Joaquim Godinho e sua mulher, Luiz José de Faria, Luiz Pereira Soares, D. Marinha Aguiar, Carlos Lendenberg, Dr. Roberto Leite, Dr. Toledo Braga, Domingos Silva, Anacleto Biage, Dr. Francisco Alves, 2 creadas e 2 policias.
 Maceió—Bar. Dinam Richard, 291 tons., m. J. P. Jacobsen, eq. 7, c. em lastro de pedra.
 Havre e escalas — Vap. fran. Ville de Montevideo, 1.555 tons., m. Viel, eq. 28, c. varios generos.
 Santos—Vap. ing. James Natt, 1.024 tons., m. H. F. Sonner, eq. 23, c. varios generos.

Entradas do dia 5

Antuerpia e escalas — 26 ds. (13 de S. Vicente), vap. all. Celia, 891 tons., m. C. Leewe, c. v. g., a Edouard Pecher & Comp.
 Hamburgo e escalas — 22 ds. (31 de da Bahia), paq. all. Olinda, comm. J. Behmann; passag. Dr. Almeida Ramos, mais 16 de 3ª classe e 3 passageiros em transito.
 Rosario de Santa Fé—22 ds., barca norte-am. Beatrice Hecener, 525 tons., m. I. W. Haver, eq. 14, c. alfafa, a John Moore & Comp.; passag. a mulher do mestre.
 Entrou mais, precedente de Bordéus e escalas, o paq. franc. Medoc, pertencente à Companhia Messagerie Maritimes: amanhã se dará a relação dos passageiros.
 N. B.—O vap. franc. que hontem entrou de Santos é o Ville de Montevideo, e não Ville de Pernambuco, como sahiu publicado.

Relação dos passageiros sahidos hontem, 5 do corrente, para Imbetiba no vapor Barão de S. Diogo.

F. Ruê Sebastião, José Manoel, Jorge Doménico, Nafala, Jorge, Manoel de Oliveira, Emilio Chamonard, Arthur L. Cardoso, Bernardo Pacheco dos Santos e Manoel Faustino.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Santos, «Ohio».....	6
Valparaíso, por Montevideo, «Sorata».....	6
Rio da Prata, «Vicenzo Florio».....	6
Southampton por Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Tamar».....	7
Rio da Prata, «Atrato».....	7
Nova York por S. Thomaz, Pará, Pernambuco e Bahia, «Alliança».....	8
Portos do sul, «Rio Paraná».....	8
Liverpool, por Lisboa «Bessel».....	10
Liverpool, por Bordéus, Pernambuco e Bahia, «John Elder».....	12
Liverpool, «Sirius».....	14
Southampton, por Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Tamar».....	14
Liverpool, por Lisboa e Bahia, «Horrox».....	16

Vapores a sair

Portos do sul «Rio de Janeiro» (10 hs.)...	6
Portos do sul, «Cavour».....	6
Liverpool, por Lisboa Vigo e Bordéus, «Sorata» (meio-dia).....	7
Genova e Napoles, «Vicenzo Florio».....	7
Bremen, por Bahia e Lisboa, «Ohio» (10 hs.)	8
Rio da Prata, «Tamar».....	8
Nova York, «Bisla».....	8
Southampton pela Bahia, Pernambuco e Lisboa, «Atrato» (3 hs.).....	8
Santos «Olinda».....	10
Liverpool pela Bahia, «Donati».....	10
Nova Orleans, «Nasmyth».....	13
Hamburg, por Lisboa e Bahia, «Itaparica»	13
Nova Orleans, «Nasmyth».....	15

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se à venda nesta repartição a tarifa das Alfandegas, de 1887 (reimpressa), pelo preço de 5\$000.

Aham-se à venda nesta repartição as CONSTITUIÇÕES AMERICANA e SUISSA— Preço de cada uma \$500.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890